

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2020

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, a empresa M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2020**.

DO OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **Contratação de empresa no ramo de confecção e reforma de placa, reforma de estrutura de painel, confecção de banner e faixa de impressão, para atendimento em divulgação visual de eventos e lançamento de obras pública municipal. - A Contratada ficará responsável pela instalação no local indicado.**

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão n° 16/2020, a saber:

3486-M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	CONFEÇÃO DE PLACAS COM ESTRUTURA DE METALÃO REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO N. 26, COM PINTURA E FERRAGENS, ADESIVAGEM E INSTALAÇÃO NO LOCAL COM VIGAS DE MADEIRAS E ESCORADA COM TÁBUAS DE 10 CM A TRÁS, CONFORME O MODELO APRESENTADO.	SERIMAR	m2	15,00	279,00	4.185,00
2	CONFEÇÃO DE BANNER COM IMPRESSÃO COLORIDA DE ALTA QUALIDADE, A SER DISCRIMINADA PELA CONTRATANTE.	SERIMAR	m2	10,00	119,00	1.190,00
3	CONFEÇÃO DE FAIXA EM LONA EMPRESA COLORIDA (TEXTO, FOTO E LOGO) DE 6,00 X 0,70 MTS.	SERIMAR	UN	10,00	246,00	2.460,00
4	REFORMA DE PLACA COM PINTURA E FERRAGENS, ADESIVAGEM E INSTALAÇÃO NO LOCAL DA OBRA, COM VIGAS DE MADEIRA E ESCORADA COM TÁBUA DE 10 CM A TRÁS, CONFORME MODELO A SER APRESENTADO PELA CONTRATANTE.	SERIMAR	m2	200,00	242,00	48.400,00
Total do Fornecedor:						56.235,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei n° 8.666/93.

33.33.90.39.00.00.00.01.01000(52/2020)

Nova Andradina/MS, 11 de fevereiro de 2020

JULIO CESAR CASTRO MARQUES

Secretário de Infraestrutura

Ordenador de Despesas

GILBERTO BARBIERI

Pregoeiro

367.867.211-68

EQUIPE DE APOIO:

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

EQUIPE DE APOIO

976.474.541-53

ANA CRISTINA G. DOS SANTOS

EQUIPE DE APOIO

994.206.271-87

WELINTON BACHEGA BRITO

EQUIPE DE APOIO

023.555.441-31

M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA

Representante: MARIO SERGIO DO NASCIMENTO, CPF n° 583.563.981-34

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2020.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 045/2019 - Processo n° 82202/2020 - FLY N° 0333.0001340/2020, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por ITEM. Objeto Aquisição de materiais e reagentes, para atender ao Laboratório Municipal "Nacim Abraão", conforme CI n° 082/2020/SMS e solicitação n° 141/2020, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I - termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Licitações ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 09/03/2020 às 07:30 horas (Horário Local)**

Nova Andradina MS, 17 de fevereiro de 2020.

Katiuscia de Souza Lima

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 032/2020 do processo n° 81819/2020 - FLY n° 0333.0000857/2020, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto n° 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Contratação de Serviços de médico Ginecologista e Obstetrícia, para realização de procedimentos de consultas de pré-natal de alto risco entre outros serviços, para atender a demanda do CRASM (Centro de Referência à Saúde da Mulher), prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, conforme CI n° 60/2020/SMS, Solicitação n° 133/2020, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online - FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 06/03/2020 às 15:30 horas (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 19 de Fevereiro de 2020.

Ana Cristina Gonçalves dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 035/2020 do Processo n° 76601/2019 - FLY n° 0333.0006823/2019 tipo menor preço por Lote. Regulamentado pelo Decreto n° 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração e execução na realização do trabalho social nas unidades habitacionais no empreendimento do condomínio residencial Nova Andradina "Maria Augusta Ferreira de Oliveira" e "Condomínio Zulmira Cezar de Oliveira", Contrato de n° SIAF 0513.812-83, registrado em 06 de dezembro de 2018, inserido do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e da Agência Popular de Habitação do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, em conformidade com os termos de referências em anexo do Edital, C.I. n° 095/2019 e solicitação n° 127/2020, a pedido da Agência Municipal de Habitação Nova Andradina / Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online - Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 06/03/2020 às 13h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 19 de fevereiro de 2020.

Gilberto Barbieri

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2020.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 37/2020 - Processo n° 79854/2019 - FLY N° 0333.0010075/2019, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Manutenção em geladeiras, freezer, máquinas de lavar, bebedouros e ares condicionados das Unidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme solicitação n° 2064/2019 e CI n° 008/2020 a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 03/03/2020 às 13h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 17 de fevereiro de 2020.

Katiuscia de Souza Lima

Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **ANDREIA ARAIUM PINHEIRO – EIRELI - ME.**, resolvem celebrar o presente Contrato.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, para atender pacientes em tratamento na cidade de Campo Grande-MS, conforme CI nº 051/2019 e solicitação nº 125/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2019 – Sistema de Registro de Preços, e integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº 019/2019, constantes do Processo nº 70204/2019 – FLY Nº 0333.0000610/2019 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada. **O presente contrato é proveniente da Ata de Registro de Preços nº 019/2019.**

DO PRAZO: A entrega do serviço será em até 24 (vinte e quatro) hora, após a solicitação e orientação da Secretaria/Departamento responsável.

Vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / VALOR: A despesa decorrente desta licitação correrão para exercício de 2019 e subseqüente para atender as Secretarias Municipais.

Empenho n.: 216/2020

Proj./Ativ.: 2.277 – Manutenção e enc. c/ Gabinete dp Secretário do F. M. Saúde;
Elemento de despesas: 3.3.90.39.99.00.00.00.01.0002 (0002) – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.
Cód. Reduzido (87)

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 108.480,00 (cento e oito mil quatrocentos e oitenta reais).
Nova Andradina - MS, 24 de janeiro de 2020.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenadora de despesas
Contratante

ANDREIA ARAIUM PINHEIRO – EIRELI - ME
Sidneis Antonio Mendes De Moraes
Contratada

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 80711/2019 - FLY 0333.0010932/2019.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, como **Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados**, conforme parecer jurídico às fls. nº 52 do processo.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente para aquisição do medicamento Xarelto 20mg com a finalidade de atender a ação judicial interposta por **JOÃO GOMES DA SILVA**, conforme Autos nº 0000374-91.2019.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação como Dispensa de licitação para compras e serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 52 do processo.

3. **Favorecidas:**
3.1 **BAYER S.A.**, CNPJ: 18.459.628/0001-15, perfazendo um valor de R\$ 1.127,00 (um mil e cento e vinte e sete reais), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.001 - 33.90.91.00.00.00.000002

5. **Condições de entrega:** Em até 05 (cinco) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 11 de fevereiro de 2020.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 81717/2020 - FLY 0333.0000855/2020.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES. Conforme Secretaria Municipal de Saúde, solicitação como Dispensa de licitação pra compras e serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 14 do processo.

3. **Favorecidas:**
3.1 **ROGERIO MICHELS DAS CHAGAS**, CNPJ: 12.454.816/0001-74, perfazendo um valor de R\$ 12.850,00 (doze mil e oitocentos e cinquenta reais).

4. **Proj./Ativ.:** 2.277 - 33.90.39.00.00.00.000002

5. **Condições de entrega:** Em até 90 (noventa) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 12 de fevereiro de 2020.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 81755/2020 – FLY 0333.0000893/2020.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição do medicamento Helioral 250mg (Polypodium leucotomos) com a finalidade de atender a ação judicial interposta por Maria José da Silva em face do Município de Nova Andradina, conforme Autos nº 0803984-34.2019.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 216/2020, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 24 e 25 do processo.

3. **Favorecidas:**
3.1 **BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ: 01.904.263/0001-98, perfazendo um valor de R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais), por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.277 - 33.90.91.00.00.00.000002

5. **Condições de entrega:** 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 13 de fevereiro de 2020.

ARION AISLAN DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 81756/2020 – FLY 0333.0000894/2020

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição do medicamento Enoxaparina Sódica 40mg com a finalidade de atender a ação judicial interposta por Miriam Masselani Pinheiro em face do Município de Nova Andradina, conforme Autos nº 0805331-05.2019.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação como dispensa de Licitação para compras e serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), como **(Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados)**, conforme parecer jurídico às fls. nº 29 e 30 do processo.

3. **Favorecidas:**
3.1 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.711.980/0001-94, perfazendo um valor de R\$ 4.370,20 (quatro mil e trezentos e setenta reais e vinte centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.277 - 33.90.91.00.00.00.000002

5. **Condições de entrega:** Em até 05 (cinco) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 11 de fevereiro de 2020.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 81873/2020 - FLY 0333.0001011/2020 .

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição do medicamento Entresto 49/51mg com a finalidade de atender a ação judicial movida em favor de Inácio Manoel de Souza em face do Município de Nova Andradina, conforme Autos nº 0900101-87.2019.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 198/2020 como **(Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados)**, conforme parecer jurídico às fls. 29 e 30 do processo.

3. **Favorecidas:**
3.1 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.711.980/0001-94, perfazendo um valor de R\$ 1.133,52 (um mil e cento e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.277 - 33.90.91.00.00.00.000002

5. **Condições de entrega:** 05 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 18 de fevereiro de 2020.

ARION AISLAN DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 193/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento dos **CONTRATO Nº 193/2019**, celebrado com a Empresa: **ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS**.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de Fevereiro de 2020.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 275/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento dos **CONTRATOS 275/2019**, celebrado com a Empresa: **CENTRO TERAPEUTICO MENSAGEIROS DA PAZ EIRELI**.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 14 de Fevereiro de 2020.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 7/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2019**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): CRISTIANE DOS SANTOS ZAMBOTTI CACERES; e S. N. DIAS.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 18 de fevereiro de 2020.

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 050/2019; objeto: Aquisição de materiais de processamento de dados (remanufaturas de cartuchos, cartuchos, fornecimento de peças e garantia), para atender o fundo municipal de saúde e suas ramificações, tendo como FORNECEDORES (es) MALLONE COM E SERVIÇOS LTDA ME; ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRONICO; ERICK WILLIAN VINHOLI DOS SANTOS; EVERTON LUIZ OSHIRO ME; M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO;- vigência 15/03/2019 à 04/03/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 15 de Dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2019, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 154/2019, objeto: Para contratação de serviço de mão de obra especializada em limpeza, com a finalidade de realizar a roçagem de grama com erradicação de ervas daninhas e podas de árvores, para atender as unidades básicas de saúde, unidades de referência e demais departamentos dependentes do Fundo Municipal de Saúde, tendo como FORNECEDOR a empresa N. R. MATSUTANI EIRELI, CNPJ nº 21.498.462/0001-50, e R. C. TRANSPORTES & SERVICOS DE MAO OBRA EIRELI, CNPJ nº 33.098.585/0001-83- vigência 25/07/2019 à 24/07/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 25 de Outubro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2019, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 154/2019, objeto: Para contratação de serviço de mão de obra especializada em limpeza, com a finalidade de realizar a roçagem de grama com erradicação de ervas daninhas e podas de árvores, para atender as unidades básicas de saúde, unidades de referência e demais departamentos dependentes do Fundo Municipal de Saúde, tendo como FORNECEDOR a empresa N. R. MATSUTANI EIRELI, CNPJ nº 21.498.462/0001-50, e R. C. TRANSPORTES & SERVICOS DE MAO OBRA EIRELI, CNPJ nº 33.098.585/0001-83- vigência 25/07/2019 à 24/07/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 25 de Janeiro de 2020.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 194/2019; objeto: Aquisição de passagens interestaduais, com linha direta e horários diversificados, tendo como FORNECEDOR VIAÇÃO MOTTA LTDA, CNPJ 55.340.921/0001-95; - vigência 04/09/2019 à 03/09/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 03 de Dezembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 573/20 Data: 14/02/2020

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais)

Credor: **2100** **BAYER S.A**

Objeto:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa Fabio Zanata, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:81012/2020

b) Licitação Nr.:1/2020

c) Modalidade: OUTRAS MODALIDADES

d) Data Homologação: 12/02/20

e) Objeto da Licitação: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas.

CONTRATADO:

COOPERATIVA PROD. DOS AGRIC. FAM. ASSENT. STª. OLG VALOR DA DESPESA: R\$ 319.057,00 (trezentos e dezoito mil e cinquenta e sete reais)

DATA: 12/02/20

Fabio Zanata

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa Júlio Cesar Castro Marques, Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:81157/2020

b) Licitação Nr.:16/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 11/02/20

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa no ramo de confecção e reforma de placa, reforma de estrutura de painel, confecção de banner e faixa de impressão, para atendimento em divulgação visual de eventos e lançamento de obras pública municipal.

A Contratada ficará responsável pela instalação no local indicado.

CONTRATADO: M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA VALOR DA DESPESA: R\$ 56.235,00 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais)

DATA: 11/02/20

Júlio Cesar Castro Marques

Secretário Municipal de Infraestrutura

DECRETO Nº 2.456, de 14 de Fevereiro de 2020.

Altera a alínea "a", do inciso II e a alínea "a", do inciso III, ambos do artigo 1º, do Decreto nº 2.371, de 18 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o OF. nº 04/CMDC/2020, o qual solicita a substituição dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de – CMDC (autos 78.388/2019);

CONSIDERANDO a Lei 342 de 03 de dezembro de 2002 e a Lei nº 1.112 de 19 de março de 2013 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Andradina;

CONSIDERANDO que o artigo 103 da Lei 1.112/2013 criou a Comissão Permanente de Ética que será responsável pela avaliação e julgamento das reclamações decorrentes do atendimento e do funcionamento do Conselho Tutelar de Nova Andradina;

DECRETA:

Art. 1º. Art. 1º Fica alterada a alínea "a", do inciso II e a alínea "a", do inciso III, do artigo 1º, do Decreto 2.371, de 18 de outubro de 2019, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.

[...]

II - ...

a) Sandra Capessi, como titular;

[...]

III - ...

a) Luana Tayná Duarte, como titular;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de fevereiro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 72, de 17 de Fevereiro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n° 79.517/2019, que foi instaurado pela Portaria n° 554/2019 a fim de apurar os fatos narrados pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, através da C.I. n° 116/2019, consistente na apuração, em tese, de créditos indevidos realizados ao agente público S.D.S. (em seu nome), desde o ano de 2011, bem como alterações irregulares no banco de dados do software da folha de pagamentos salariais do Poder Executivo e seus relatórios pertinentes (autos administrativos 79.517/2019);

CONSIDERANDO, finalmente, que é inadmissível o desrespeito às regras basilares de comportamento funcional, segundo se infere da legislação que cuida do regime jurídico deste Município;

RESOLVE:

Art. 1° DIMITIR o servidor público municipal **Sandro Dias Santos**, ocupante do cargo em comissão de Diretor-Geral, Símbolo DAS-111, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, nos termos da decisão do Processo Administrativo Disciplinar n° 79.517/2019, que foi instaurado pela Portaria n° 554, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2° A demissão do servidor constante nesta Portaria deverá ser averbada em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de fevereiro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 73, de 17 de Fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a CI n° 90/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolada sob o n° 82.346/2020, na qual contém a solicitação para alterar o membro da Comissão de Recebimento de Materiais; **CONSIDERANDO** que os membros da comissão que foram nomeados pela Portaria n° 20, de 15 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° Fica alterada o número "18" do artigo 1°, da Portaria 20, de 15 de janeiro de 2020, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° [...] [...]

[...]

18) Jodson José dos Santos;

[...]

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de fevereiro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL 19022020/AIF/KAP – EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei n° 1.529/2019, conforme relação abaixo:

A.I.F N°	Cód.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
662/2020	11017	128	9K	3.164	LIONS CLUBE DE NOVA ANDRADINA	AVENIDA IVINHEMA	743	SANTA TERESINHA
663/2020	10870	84	5	200	ADÃO PEREIRA DA SILVA	RUA DA SAUDADE	416	CAPILÉ

KAREN ADRIANE PÉRIGO Matrícula 9642/Fiscal de Posturas

EDITAL 19022020/AIF/DPB – NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei n° 1.529/2019, conforme relação abaixo:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5% UFM X m² = 5 x 55,95 = 2,79 x ÁREA IMÓVEL

NOT N°	Cód.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
3680/2020	9665	154	5	200	LUCIANA BREDA E OUTROS	AV. IVINHEMA	1492	CENTRO
3681/2020	9693	155	7	400	DANIELE ROUSE DE OLIVEIRA SILVA	RUA ARTUR COSTA E SILVA	1531	CENTRO
3682/2020	9805	177	7	400	CLEBER PRUDÊNCIO DA CUNHA	RUA SENADOR AURO DE M. ANDRADE	1429	CENTRO
3683/2020	10064	205	7	300	ALICE MANZATO DA SILVA	RUA REDENTOR	1847	CENTRO
3684/2020	9941	200	8	400	ANA KELLEN DE SOUZA FERRO PENÇO	RUA REDENTOR	1357	CENTRO
3685/2020	901	245	8B	101	CLAUDETE HELENA RODRIGUES	RUA MILTON MODESTO	1345	CENTRO
3686/2020	232	290A	6	440	NICEUS PEREIRA DE ARRUDA	RUA WALTER HUBACHER	1839	CENTRO
3687/2020	2313	310	5	800	SILVANA CAMPOS GOLLO	RUA SANTA LÚCIA	1438	CENTRO
3689/2020	2905	336	3	400	TERCILIA REGANHAM PAIN	RUA SETE DE SETEMBRO	1756	CENTRO
3690/2020	2848	333	9	193	SANDRA REGINA MENDES PEREIRA	RUA SANTO ANTONIO	1465	CENTRO

DEIZE PEREIRA BEZERRA Matrícula 9668/Fiscal de Posturas

EDITAL 19022020/DESOBSTRUÇÃO/DPB – NOTIFICAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO/VIA PÚBLICOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) imóvel(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie o desbloqueio do passeio/via públicos, conforme art. 26; 27; 28, III; 29 e 114, da Lei n° 117/92:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5 (cinco) X UFM = 5 x 55,95 = R\$ 279,75

NOT N°	Cód.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
3692/2020	23660	72	5	180	ESPÓLIO PORFÍRIA DE MATOS CASTRO	RUA BATAIPORÁ	310	SÃO VICENTE

DEIZE PEREIRA BEZERRA Matrícula 9668/Fiscal de Posturas

EDITAL 19022020/ENTULHO/DPB – NOTIFICAÇÃO DESPEJO DE ENTULHO RISCO À SAÚDE PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) imóvel(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie a limpeza e correta destinação dos entulhos encontrados no imóvel, conforme art. 4º e 5º, da Lei n° 1.529/19:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 20 (vinte) X UFM = 20 x 55,95 = R\$ 1.119,00

NOT N°	Cód.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
3688/2020	447	223	2	800	ESPÓLIO EURIDES OLIVEIRA DA SILVA	RUA REDENTOR	1246	CENTRO
3691/2020	3132	356	10	400	ESPÓLIO PORFÍRIA DE MATOS CASTRO	RUA PROF. JOÃO DE LIMA PAES	1654	CENTRO

DEIZE PEREIRA BEZERRA Matrícula 9668/Fiscal de Posturas

EDITAL NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei n° 1.529/2019, conforme relação abaixo:

AINF N°	DT INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Cód.	Q.	L.	ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA M²
100/2020	17/02/2020	EDIVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA / IVAN SANTOS CONSTANTINO	28357	16	17	R. MIGUEL GONÇALVES DE SOUZA, SN	JARDIM MONTE CARLO	300
101/2020	17/02/2020	NOVA ROMA LOT. E INC. LTDA	28401	18	01	R. DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS, SN	JARDIM MONTE CARLO	372,8
102/2020	17/02/2020	EVA GONÇALVES PINTO / NOVA ROMA LOT. E INC. LTDA	28402	18	02	R. DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS, SN	JARDIM MONTE CARLO	300
103/2020	17/02/2020	ELIADER MONTEIRO MIGLIORINI / NOVA ROMA LOT. E INC. LTDA	28403	18	03	R. DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS, SN	JARDIM MONTE CARLO	300
104/2020	17/02/2020	IVAN SANTOS CONSTANTINO	28404	18	04	R. DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS, SN	JARDIM MONTE CARLO	300
105/2020	17/02/2020	IVAN SANTOS CONSTANTINO	28405	18	05	R. DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS, SN	JARDIM MONTE CARLO	300
106/2020	17/02/2020	JACKELINE PEREIRA DE ARAUJO / IVAN SANTOS CONSTANTINO	28389	17	17	R. DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS, SN	JARDIM MONTE CARLO	300
107/2020	17/02/2020	IDES JOSE DE SOUZA JUNIOR / NOVA ROMA LOT. E INC. LTDA	28419	19	09	R. MARCILENE MARQUES GIRÃO PINTO, SN	JARDIM MONTE CARLO	300
108/2020	17/02/2020	NOVA ROMA LOT. E INC. LTDA	28420	19	10	R. MARCILENE MARQUES GIRÃO PINTO, SN	JARDIM MONTE CARLO	300
109/2020	17/02/2020	SUELI DE ALMEIDA / IVAN SANTOS CONSTANTINO	28457	18	16	R. MARCILENE MARQUES GIRÃO PINTO, SN	JARDIM MONTE CARLO	300
110/2020	17/02/2020	NOVA ROMA LOT. E INC. LTDA	28417	19	07	R. MARCILENE MARQUES GIRÃO PINTO, SN	JARDIM MONTE CARLO	300
111/2020	17/02/2020	IVAN SANTOS CONSTANTINO	28458	18	17	R. MARCILENE MARQUES GIRÃO PINTO, SN	JARDIM MONTE CARLO	300
112/2020	17/02/2020	ELIEL GERALDO DE OLIVEIRA / NOVA ROMA LOT. E INC. LTDA	28418	19	8	R. MARCILENE MARQUES GIRÃO PINTO, SN	JARDIM MONTE CARLO	300
113/2020	17/02/2020	NOVA ROMA LOT. E INC. LTDA	28459	18	18	R. MARCILENE MARQUES GIRÃO PINTO, SN	JARDIM MONTE CARLO	370,2
114/2020	17/02/2020	IVAN SANTOS CONSTANTINO	28411	19	01	R. JAIME FERNANDES, SN	JARDIM MONTE CARLO	493,1

Nova Andradina – MS, 19 de fevereiro de 2020
EUQUER BERTELLI Fiscal de Posturas Mat. 7961

DECISÃO**Processo Administrativo sob n. 79.517/2019****Investigado: Sandro Dias Santos****I - RELATÓRIO**

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar – PAD instaurado por meio da Portaria 554, de 11 de novembro de 2019, com o objetivo de apurar os fatos narrados na C.I. 116/2019 da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão consistente em possível favorecimento de créditos indevidos ao agente público Sandro Dias Santos (realizados, em tese, pelo próprio beneficiário), desde o ano de 2011, bem como alterações irregulares no banco de dados do software da folha de pagamentos salariais do Poder Executivo e seus relatórios pertinentes (f. 22-24).

Se confirmada a conduta narrada, restará configurada, em tese, infringência aos incisos IV, V, VIII e X do artigo 198 e incisos III e V do artigo 199, ambos da Lei Complementar Municipal 42/2002.

O agente público Sandro Dias Santos foi suspenso de suas funções, a partir do dia 12.11.2019, por um período inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável até 90 (noventa) dias, segundo previsão contida no artigo 2019 da LCM 42/2002, com as vantagens especificadas no artigo 221 da referida lei (artigo 4º da Portaria 554/2019).

A portaria suso mencionada de instauração do procedimento disciplinar foi publicada (f. 25).

O coordenador da comissão de correção administrativa, Hugo Vinicius dos Santos Yano, convocou os membros (27), instalou a comissão e definiu os procedimentos (f. 28-29).

O investigado foi citado de todo o teor do processo e intimado para, querendo, apresentar defesa prévia (f. 31-32).

Foi entregue ao investigado cópia integral do processo (f. 33).

Foi solicitada as seguintes informações e cópias ao Secretário Municipal de Finanças: a) quem era responsável pelo fechamento de pagamento do Poder Executivo a partir do ano de 2011; b) cópia dos relatórios emitidos da folha de pagamento pelo investigado Sandro Dias Santos ou, se não fosse sua competência, a identificação do respectivo servidor responsável pela emissão; c) cópia dos arquivos remetidos pelo município à instituição financeira responsável pela compensação de remuneração dos servidores do Poder Executivo; d) histórico funcional do investigado, devendo conter, dentre outras coisas, evolução salarial, cargo, recomposição salarial, reajuste salarial, 13º salário e férias (f. 35).

O investigado solicitou a nomeação de um defensor (f. 37).

Foi designado o procurador municipal Gilmar Gonçalves Rodrigues (f. 38).

O investigado apresentou defesa prévia (f. 40-42), alegou, em síntese: a) o procedimento foi instaurado para averiguar possível desconformidade da folha de pagamento do investigado – valor a receber ≠ valor recebido; b) que o investigado apenas adiantou os valores que receberia no decorrer de seu labor, descontando nos meses posteriores, o que descaracteriza a má-fé; c) não houve intenção de se apropriar dos valores adiantados; d) por motivos alheios a vontade, o investigado não conseguiu realizar a devolução de todos os valores adiantados; e) solicitou o número da conta bancária do município para realizar a devolução de todo o valor adiantado.

Foi prorrogada a suspensão do investigado por mais 60 (sessenta) dias (f. 45-46).

Foi informado ao investigado a conta bancária do município (f. 51-52), o qual realizou dois depósitos, um de R\$ 42.022,00 e outro de R\$ 42.673,47 (f. 54-55).

O Secretário Municipal de Finanças e Gestão informou nas f. 57-58 que o investigado Sandro Dias Santos era o responsável pelo gerenciamento e direção do setor de Recursos Humanos, razão pela qual possuía acesso e poderes irrestrito junto ao sistema e banco de dados daquele departamento (f. 57), assim como o investigado era o responsável pelo fechamento da folha, com auxílio do servidor Wagner Silva Sena (até meados de dezembro/2015), Diogo Donizeti Ginez (até meados de dezembro/2016) e Acássio Pereira Nantes (desde janeiro/2017).

Informou que só foi possível reunir os documentos remetidos à instituição financeira responsável pela compensação da folha de pagamento no período posterior ao exercício financeiro de 2017 (f. 58).

Anexou-se cópia digital dos relatórios das folhas de pagamento da Secretaria a qual o investigado se encontra vinculado do período de 2011 a 2019 (f. 59).

No dia 27 de janeiro de 2020, na presença dos membros da comissão, do investigado e de seu defensor, foram colhidos os depoimentos dos servidores Wagner da Silva Sena (f. 97-99), Diogo Donizeti Ginez (f. 100-101) e Acássio Pereira Nantes (f. 102-104). Na ocasião, o investigado dispensou o arrolamento de testemunhas e de prestar declarações, optou-se por manifestar apenas em sede de alegações finais (f. 95).

No dia 31 de janeiro de 2020, o investigado apresentou alegações finais, que, em síntese: a) os lançamentos realizados a mais pelo investigado tinham caráter meramente de adiantamento, sem qualquer má-fé, pois devolveu, aos poucos, os valores recebidos a mais; b) não houve intenção de se apropriar dos valores recebidos a mais, mas que por motivos alheios a sua vontade o requerente não conseguiu quitar todos os "adiantamentos"; c) é costume no Poder Executivo realizar "adiantamentos" a servidores para serem amortizados mês a mês, com anuência verbal do secretário; d) não houve prejuízo ao erário público, posto que o montante que faltava devolver, foi restituído logo após a instauração do processo; e) pugnou pela absolvição ante aos fundamentos transcritos e a "recondução" ao cargo do qual está suspenso.

Por sua vez, a comissão de correção administrativa elaborou relatório final, no qual concluiu que restou comprovado a materialidade e autoria das infrações administrativas transcritas no disposto dos incisos IV, V, VIII e X do artigo 198 e do inciso III e V do artigo 199, razão pela qual sugeriu a pena de demissão, bem como a propositura de ação de improbidade administrativa a fim de apurar se existe débito remanescente a ser ressarcido, porquanto poderá quebrar o sigilo bancário (f. 111-131).

Vieram os autos para decisão.

É o relatório. Passo à decisão.

Acolho na íntegra as fundamentações do relatório de f. 111-131, com todos os nuances que nele se encontram, de modo que o integro à decisão e acrescento:

A Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no caput do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Como efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade administrativa** apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (secundum legem), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino:¹

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser contra legem nem praeter legem, mas apenas secundum legem). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Pois bem, extrai-se dos autos que o servidor investigado Sandro Dias Santos, com **desígnio doloso de obter vantagem** às custas do Município de Nova Andradina **em detrimento da dignidade da função pública realizou desvio de dinheiro do erário público (desígnio primário), perdurando-se a conduta reprovável em flagrante desrespeito à lealdade, inobservância das normas legais e regulamentares, zelo pela economia e conservação do material que foi confiado e a conservação do patrimônio público e à moralidade no período, ao menos, de 2017 a 2019.**

Como bem acentuou a comissão de correção administrativa acerca do *modus operandi* do investigado (f. 119), o agente público Sandro Dias Santos **alterava os dados do sistema** implantado no Poder Executivo de Nova Andradina que gera a **remessa bancária** dos pagamentos de todos os agentes públicos (arquivo digital) para **eleva os seus próprios rendimentos** após o secretário municipal conferir o relatório físico (arquivo físico), no intento de conseguir impunidade do delito:

[...]

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

Como se vê, após transparecer aspecto de legalidade ao ordenador de despesas e receber autorização para envio da remessa bancária da folha de pagamento, o servidor Sandro alterava (majorava) os valores que lhe eram devidos e, logo após lograr êxito na compensação bancária, restituía os registros ao status a quo ante, assegurando, desta forma, a própria impunidade. (sublinhado e negrito no original)

[...]

Analisa-se que os documentos que carregam os autos, depoimentos e documentos, são robustos em comprovar a materialidade e autoria das infrações administrativas tipificadas nos incisos IV, V, VIII e X do artigo 198 e nos incisos III e V do artigo 199, ambos da Lei Complementar 42/2002, *in verbis*:

Art. 198. São deveres do servidor:

[...]

IV - lealdade às instituições que servir;

V - observância das normas legais e regulamentares;

[...]

VIII - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado e a conservação do patrimônio;

[...]

X - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

[...]

Art. 199. Ao servidor é proibido:

[...]

III - retirar, modificar ou substituir livro ou documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;

[...]

V - valer-se do cargo ou função, para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública;

Isso porque, a materialidade do delito encontra-se devidamente consubstanciada no fato de que houve **alteração dos dados** do sistema que gera a remessa bancária **para constar valor a maior e o recebimento de recurso público, sem autorização legal ou hierárquica, maior do que era devido (valor recebido > remuneração do investigado)**, conforme se verifica nos relatórios da mídia digital (f. 59) e depoimentos

Por sorte, a autoria das infrações administrativas também é cristalina, posto que, **além da confissão do investigado (f. 40-41)**, se averigua que o **login e senha** para acessar o sistema contratado pelo município para lançamento da folha de pagamento é **pessoal**, de modo a **constar o nome do usuário que realizou a alteração dos dados**, assim como é possível **identificar** no arquivo da remessa bancária o **valor recebido** por cada um dos agentes públicos do Poder Executivo de Nova Andradina (f. 59).

A prova da materialidade está consubstanciada nas f. 60-83 (planilha de quanto o investigado deveria receber pelo desempenho de suas funções no Poder Executivo durante o período de 02.2017 a 12.2019) comparado com os valores recebidos no mesmo período (mídia digital anexa na f. 59).

A título de exemplo, o servidor público municipal Adir Ferreira Lemes (servidor escolhido aleatoriamente) percebeu R\$ 194, 51 no pagamento do mês 09/2019:

01REMESSA03CREDITO C/C	012810718000104009	00129PREFEITURA MUNICIPAL DE N237BRADESCO	27092019	16000P	27092019	N
1	000001	012810705000239267	ACASSIO PEREIRA NANTES	0090000000000198986298		
1	000002	012810705000200131	ADAUTO RIBEIRO ROSA	0003260000000032278298		
1	000003	012810705000200166	ADELAIDE FERREIRA REIS	0000010000000060501298		
1	000004	012810705000200204	ADIR FERREIRA LEMES	0001750000000049451298		

• **Legenda de cores:**

■ **Correspondem, respectivamente, à data de geração e compensação da remessa bancária.**

■ **Correspondem, respectivamente, ao número da agência e conta bancária do município (origem da remessa)**

■ **Corresponde ao nome do servidor beneficiado pela remessa bancária.**

■ **Correspondem, respectivamente, ao número da agência e conta bancária (com dígito) do servidor beneficiado pela remessa.**

■ **Corresponde ao valor efetivamente creditado em prol do servidor beneficiado pela remessa bancária. As duas casas decimais anteriores ao número 298 (padrão do sistema) representam os centavos. Exemplo: R\$ 194,51.**

Destarte, o investigado Sandro Dias Santos, com manifesto desejo de satisfazer seus interesses pessoais, adulterou para mais, **ao menos, as competências 02/2017, 06/2017, 08/2017, 09/2017, 11/2017, 12/2017, 02/2018, 03/2018, 02/2019, 03/2019, 05/2019, 06/2019, 08/2019 e 09/2019**, cessando-se o desígnio maldadado somente com a sua suspensão ocorrida na competência 11/2019.

Pois, como acima explicado e a título de exemplo, o provento do investigado na data base 02/2017 era de **positivo R\$ 5.171,30 bruto**, enquanto que o valor líquido percebido (descontando INSS, IRPF, consignação Bradesco e cartão Coopercred) deveria ser **positivo R\$ 2.587,56**. Já na data base 06/2017, o provento perfazia o montante **positivo de R\$ 5.538,82 bruto**, enquanto que o valor líquido deveria perfazer **positivo R\$ 3.158,01**.

Entretanto, o investigado, nas referidas datas bases, recebeu R\$ 3.019,04 (R\$2.500,00 de vale + R\$ 519,04 de pagamento) e R\$ 5.658,01 (R\$ 4.713,32 de vale + R\$ 944,69 de pagamento), isto é, valor a receber < valor recebido na proporção de R\$ 431,48 e R\$ 2.500,00, respectivamente.

Essa conduta transgressora ao ordenamento jurídico administrativo, especificamente aos deveres e proibições preconizados pela Lei Complementar 42/2002, sucedeu-se nas demais competências, as quais **devem ser apuradas rigorosamente em processo administrativo apartado para, sendo o caso, subsidiar ação judicial de improbidade administrativa com o intuito de recuperar a “coisa pública desviada”**, se os valores já devolvidos pelo investigado não forem suficientes para indenizar o erário público.

Salutar observar que não é possível fixar o valor do *quantum devido* pelo investigado, neste momento, porquanto os arquivos de remessa bancária do período de 2011 a 2016 não estão em posse do Poder Executivo, devendo ser, posteriormente, solicitada a contribuição voluntária junto à instituição bancária competente (auxílio não obrigatório) ou, então, promovida a quebra de sigilo bancário do investigado em ação judicial, nos moldes do inciso XII do artigo 5º da Carta Magna.

De mais a mais, nota-se que **o Poder Executivo não precisa esgotar todas as competências (datas bases) que o investigado promoveu a alteração dos dados para receber proventos maiores do que eram devidos a fim de concluir que houve as transgressões administrativas disciplinares ditas alhures** (incisos IV, V, VIII e X do artigo 198 e nos incisos III e V do artigo 199, ambos da Lei Complementar 42/2002), **uma vez que apenas um episódio já enseja a punição ao investigado pela sua conduta altamente reprovável.**

Assim, a conduta reprovável do investigado resta devidamente caracterizada como infração administrativa, assemelhando-se também, *a priori*, com as tipificações prescritas no artigo 312 e 313-A do Código Penal, *in verbis*:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, **embora não tendo a posse do dinheiro**, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

[...]

Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Nas palavras do renomado doutrinador Cleber Masson,² o peculato furto exige o *animus lucrifaciendi* (o que está presente nos autos), assim como a reparação do dano não exime o infrator de ser penalizado:

² Masson, Cleber. **Direito penal:** parte especial arts. 213 a 359-H. 8ª ed., São Paulo: Forense, 2018, pp. 676-678.

Quanto ao "peculato desvio" (CP, art. 312, *caput*, parte final) e ao "peculato furto" (CP, art. 312, §1º), não há discussão: além do dolo, reclama-se um elemento subjetivo específico, representado pelas expressões "em proveito próprio ou alheio". Em síntese, como o objeto material do peculato é o dinheiro ou então coisa avaliável em dinheiro, o desvio ou a subtração almejam o enriquecimento ilícito (*animus lucri faciendi*) do funcionário público ou de terceiro.

[...]

No entanto, mesmo para os defensores desta posição, caracteriza-se o crime de peculato no tocante aos bens fungíveis, dos quais o dinheiro é o exemplo por excelência. A título ilustrativo, se um funcionário público utiliza para proveito pessoal valores confiados à sua guarda, incidirá nas penas do art. 312 do Código Penal. **Eventual reparação do dano não exclui o delito**, funcionando tão somente como arrependimento posterior, se presentes os requisitos exigidos pelo art. 16 do Código Penal, ou, residualmente, como atenuante genérica (CP, art. 65, inc. III, b).

Nessa toada, em que pese o sagaz argumento da defesa de que não houve má-fé do investigado de transgredir o ordenamento jurídico e que o ressarcimento ao erário público descaracteriza a ilicitude da conduta, **verifica-se que a ilicitude do fato é patente** (alterar dados do sistema para perceber proventos públicos maiores do que são devidos e recebe-los), presentes a **autoria** e **materialidade**.

Por derradeiro, nota-se que o próprio investigado, em suas manifestações, não negou o fato de que realizou alterações no sistema e nem alterações das vias impressas dos relatórios de folha de pagamento, tanto que depositou o valor que entende ser devido (f. 54-55). Ainda, o investigado não logrou êxito em comprovar que percebeu os valores a maiores com autorização/anuência do secretário, tal como afirmado em suas alegações finais e não foram encontrados resquícios dessa autorização/anuência no "presecutio criminis administrativo".

Pelo contrário, mostra-se mais inequívoca ainda o desígnio de obter vantagens indevidas do erário público ao realizar **adulteração das vias impressas do relatório da folha** que passava ao Secretário Municipal conferir a conformidade (f. 59). Vislumbra-se que os relatórios impressos **destoam** dos valores efetivamente recebidos pelo investigado (comparação entre as vias impressas com os valores constantes nas remessas bancárias).

Notório, assim, o desígnio infrator do investigado, tendo em vista que não existiria necessidade de alterar os relatórios impressos da folha se possuísse autorização do secretário para realizar os "adiantamentos salariais".

As testemunhas foram unânimes em esclarecerem que eventuais adiantamentos lançados possuíam autorização por escrito do secretário, a qual era arquivada na pasta funcional do respectivo agente público:

Vagner Sena (f. 98)

[...] que durante o período em que atuou nos lançamentos da folha de pagamento, chegou a lançar, com autorização dos secretários, antecipações salariais a serem deduzidas de forma parcelada da remuneração dos servidores solicitantes; que, quando eram deferidas autorizações parceladas, o ordenador de despesas informava os valores, quantidades de parcelas e mês inicial de desconto das parcelas; que juntamente com o crédito, o declarante registrava no sistema o abatimento da forma autorizada pelo ordenador de despesas; [...]

Acassio Pereira Nantes (f. 102-103):

que após iniciar os serviços da folha de pagamento, chegou a realizar, com autorização do ordenador de despesas, antecipações de salário a servidores, de forma parcelada, bem como antecipações de 13º salário; que existem classificações de processamentos no sistema (13º salário, mensal, adiantamentos); que as antecipações salariais parceladas são lançadas dentro do evento "adiantamentos"; que tanto o vale (40%) quanto o crédito da antecipação parceladas eram lançados no mesmo evento de adiantamento, assim como o desconto do vale (40% mensal) eram lançados conjuntamente com o valor da parcela do adiantamento, no mesmo evento de descontos;

Diogo Doniziti Ginez (f. 100):

que chegou a ver alguns lançamentos de antecipações parceladas em favor de servidores; que apenas fazia tal procedimento quando recebia documento autorizativo por parte do ordenador de despesas; que foram poucos lançamentos de tal natureza que realizou no período em que permaneceu no departamento de RH;

Dessa maneira, resta indene a **autoria** e **materialidade** dos fatos aqui apurados, as quais recaem todas sobre o investigado.

Isso posto, com relação aos ilícitos apurados na denúncia formalizada em desfavor do agente público Sandro Dias Santos, decido tal como a opinião da comissão de correição administrativa:

- Pela **CONDENAÇÃO** do agente público SANDRO DIAS SANTOS no que concerne aos ilícitos funcionais descritos nos incisos IV, V e X do artigo 198 e nos incisos III e V do artigo 199, ambos da Lei Complementar 42/2002;

Dessa forma, analisado o elemento objetivo da conduta investigada, deve ser analisado o elemento subjetivo e a extensão dos eventuais danos causados à administração e/ou a terceiros, tudo com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:³

4º) Princípio da razoabilidade

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente inválidas –, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada.

Com o efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discricção) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas. Não significa, como é evidente, que lhe haja outorgado o poder de agir ao sabor exclusivo de seu libito, de seus humores, paixões pessoais ou critérios personalíssimos, e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de Direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicada. Em outras palavras: ninguém poderia aceitar como critério exegético de uma lei que esta sufrague as providências insensatas que o administrador queira tomar; é dizer, que avalize previamente condutas desarrazoadas, pois isto corresponderia a irrogar dislates à própria regra de Direito.

5º) Princípio da proporcionalidade

Este princípio enuncia a ideia – singela, aliás, conquanto frequentemente desconsiderada – de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas. Segue-se que os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade, porquanto desbordam do âmbito da competência; ou seja, superam os limites naquele caso lhes corresponderiam.

Com efeito, a Lei Complementar 42/2002 prescreve em seu artigo 209 os elementos a serem observados na aplicação das penas disciplinares:

Art. 209. Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração, ou danos que dela provierem para o serviço público, os antecedentes funcionais e a personalidade do servidor.

Parágrafo único. As penas impostas ao servidor serão registradas em seus assentamentos, mesmo as de menor gravidade.

³ DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de direito administrativo**. 23ªed., São Paulo: Malheiros, 2007, pp. 105-107.

Por derradeiro, passa-se, então, à análise da dosimetria, nos termos da legislação municipal supracitada.

A natureza: A natureza dos atos praticados pelo agente público é, a priori, administrativa mormente pela inobservância dos seus deveres e vedações expressos nos incisos IV, V, VIII e X do artigo 198 e nos incisos III e V do artigo 199, ambos da Lei Complementar 42/2002, criminal (artigos 312 e 313-A do Código Penal) e civil (dever de restituição).

A gravidade: As ações praticadas pelo agente público investigado são evidentemente incompatíveis com o exercício das atribuições de seu cargo, agravando-se, ainda mais, em razão de abusar do acesso e poderes irrestritos junto ao sistema e banco de dados daquele departamento provenientes do cargo que ocupava, **que é de confiança** (art. 37, II c.c. V, da Carta Magna)

Motivos e circunstâncias da infração: Conforme se observa através das provas existentes nos autos (relatórios e testemunhas), conclui-se que o agente público Sandro atuou com efetiva intenção locupletar-se ilegalmente às expensas do erário público para satisfazer interesses pessoais, de modo, inclusive, premeditado, posto que omitia as verdadeiras informações nos relatórios apresentados ao Secretário Municipal para conferência.

Danos provenientes da infração: Houve prejuízo à moralidade administrativa e materiais.

Interessante ressaltar a importância do cargo que o agente público Sandro à época dos fatos ocupava: cargo em comissão de Diretor-Geral da unidade dos Recursos Humanos do Poder Executivo

O professor Alexandre Mazza⁴ esclarece que a moralidade administrativa é proeminente em comparação à moralidade comum, isto é, exige-se mais boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade dos agentes públicos:

É importante ressaltar que, quando a Constituição de 1988 definiu moralidade como padrão de comportamento a ser observado pelos agentes públicos, não houve juridicização de todas as regras morais vigentes na sociedade. Fosse assim, bastaria a legalidade. Cumprindo a lei automaticamente, a moralidade seria atendida.

A moralidade administrativa difere da moral comum. O princípio jurídico da moralidade administrativa não impõe o dever de atendimento à moral comum vigente na sociedade, mas exige respeito padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade incorporados pela prática diária ao conceito de boa administração. Certas formas de ação e modos de tratar com a coisa pública, ainda que não impostos diretamente pela lei, passam a fazer parte dos comportamentos socialmente esperados de um bom administrador público, incorporando-se gradativamente ao conjunto de condutas que o Direito torna exigíveis.

No mesmo sentido Cleber Masson⁵:

Em todas as modalidades de peculato, o bem jurídico tutelado é a Administração Pública, tanto em seu aspecto patrimonial, consistente na preservação do erário, como também sua face moral, representada pela lealdade e probidade dos agentes públicos.

Evidentemente que o agente público investigado não agiu com lealdade e boa-fé ao praticar o furto do dinheiro público, especialmente por ocupar cargo de extrema importância e confiança no Poder Executivo, maculando, portanto, a moralidade administrativa.

Antecedentes funcionais e personalidade do servidor: Através da certidão fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos foi possível verificar que o investigado não possui antecedentes de condenações anteriores em Processos de Sindicância ou mesmo Administrativos Disciplinares.

Muito embora tenham arguido tese defensiva contrária ao desfecho apurado nos presentes autos, o agente público atuou com ética e lealdade para a efetiva conclusão dos trabalhos da Comissão de Correição Administrativa, devendo serem consideradas, inclusive, as avaliações positivas tecidas pelos agentes públicos Wagner, Diogo e Acássio em suas declarações, ao passo que afirmaram que "que nos períodos em que trabalhou com o servidor Sandro ele sempre se demonstrou um funcionário excelente e prestativo; que sempre auxiliava os funcionários com dificuldades, sendo, inclusive, o responsável por transmitir o conhecimento necessário ao exercício das funções hoje executadas pelo declarante, não havendo nada de desabonador em desfavor do servidor Sandro".

⁴ MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 2017, pp. 128-129.

⁵ Masson, Cleber. **op. cit.**, p. 665.

Dessa forma, diante dos fatos acima expostos e observando-se os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, aplico ao agente público SANDRO DIAS SANTOS a pena de **DEMISSÃO**, conforme disposto no inciso II do artigo 208, e inciso I do artigo 211 c.c. §1º, parte final, do artigo 273, ambos da Lei Complementar 042/2002, em razão do flagrante desrespeito e infringência aos dispostos nos incisos IV, V, VIII e X do artigo 198 e nos incisos III e V do artigo 199, do mesmo dispositivo legal.

É importante ressaltar, como explicado no decorrer dessa decisão, que não é possível fixar o valor do *quantum* devido pelo investigado, neste momento, porquanto os arquivos de remessa bancária do período de 2011 a 2016 não estão em posse do Poder Executivo, devendo ser, posteriormente, solicitada a contribuição voluntária junto à instituição bancária competente (auxílio não obrigatório) ou, então, promovida a quebra de sigilo bancário do investigado em ação judicial, nos moldes do inciso XII do artigo 5º da Carta Magna.

Ademais, determino que o investigado devolva os valores percebidos durante o período da suspensão, com espeque no inciso I c.c. §1º todos do artigo 221 da LCM 42/02, já que condenado no presente processo investigatório.⁶

Obtidos os valores (corrigidos e atualizados), tanto os vencimentos e vantagens percebidos durante a suspensão preventiva quanto dos valores desviados, **dever-se-á** o Secretário Municipal de Finanças e Gestão constatar se os valores depositados pelo investigado R\$ 42.022,00 e R\$ 42.673,47 (f. 54-55) foram suficientes para ressarcir o erário, caso contrário deverá ser ajuizada ação judicial competente para providenciar o devido reparo dos danos materiais.

Remeta-se cópia integral do processo ao **Parquet**.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina, 17 de fevereiro de 2020.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

⁶ Art. 221. O servidor, afastado em decorrência da medida acatulatoria referida no artigo 220, terá direito:

I - à contagem do tempo de serviço relativo ao afastamento, desde que reconhecida sua inocência no final;

[...]

§1º. O cômputo do tempo de serviço nos termos deste artigo implica o direito a percepção do vencimento e vantagens no período correspondente.

DELIBERAÇÃO CMS/NOVA ANDRADINA Nº 01/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º O Conselho Municipal de Saúde aprova e delibera, compra de materiais do Hospital Regional de Nova Andradina.

Art.2º Esta Deliberação entrará em vigor após a data de publicação.

Aprovado, pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, na 325ª Reunião Ordinária realizada em 05 de Fevereiro de 2020.

Nova Andradina, 12 de Fevereiro de 2020.

José Ferreira Saraiva
Presidente do CMS-NA

Conselho Municipal de Saúde, Endereço: Rua Santo Antônio, nº 1645 - Bairro Centro,
fone: 3441-9196, e-mail: cms.na.ms@gmail.com



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

PORTARIA Nº. 042/2020

Dispõe sobre a revogação da Portaria 035/2020.

A DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal Nº 993/2011, e pela Portaria 035/2020.

CONSIDERANDO o previsto no § 13 do artigo 34 da Lei 993 de 01 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO O período de férias da servidora EDNA CHULLI;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar integralmente a PORTARIA 035/2020 considerando a imperiosa necessidade do serviço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2020.

Nova Andradina (MS), 19 de fevereiro de 2020.

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora Presidente em Exercício - PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com

RESOLUÇÃO N°.01 de 19 de Fevereiro de 2020**Súmula:** "Composição da Mesa-Diretora".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2020, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 1.005/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Composição da Mesa Diretora, ficando assim constituída, para mandato de 19/02/2020 a 16/12/2020:

Presidente: **Megui Marri Wruck de Souza Santos** - Representante Governamental
Vice-Presidente: **Milene Muniz Ricci Lemos** - Representante Sociedade Civil

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 19 de fevereiro de 2020.

Megui Marri Wruck de Souza Santos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N° 02 de 19 de Fevereiro de 2020**Súmula:** "Calendário de Reunião Ordinária, Exercício 2020".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2019, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.005/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - As Reuniões Ordinárias do CMAS, para o exercício 2020, acontecerão sempre:

I – Dia: 1ª terça-feira do mês;

II – Hora: 8hs;

III – Local: Central dos Conselhos, situada a Rua Milton Modesto, 1712.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 19 de fevereiro de 2020.

Megui Marri Wruck de Souza Santos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N° 03 de 19 de Fevereiro de 2020**Súmula:** "Aprova o Plano de Ação do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, para o Exercício de 2020".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2020, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.005/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação do FEAS para o Cofinanciamento Estadual de Assistência Social para o exercício 2020, com total de Recurso Previsto de R\$ 244.284,00, entre as Instituições conforme tabela abaixo:

Entidades	MÊS	ANO
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina	R\$ 1.908,27	R\$ 22.899,24
Comunidade Betel/Projeto Vida Plena	R\$ 2.100,89	R\$ 25.210,68
Casa do Migrante	R\$ 2.190,55	R\$ 26.286,60
Lar Alternativo São José	R\$ 2.100,25	R\$ 25.203,00
Lar Sagrado Coração de Jesus	R\$ 2.723,90	R\$ 32.686,80
Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico	R\$ 1.900,50	R\$ 22.806,00
CRAS Durval Andrade Filho – Benefício Eventual	R\$ 3.053,55	R\$ 36.642,60
CRAS Irman Ribeiro – Benefício Eventual	R\$ 3.053,55	R\$ 36.642,60
CREAS Centro de Referência Especializado da Assistência Social	R\$ 1.325,54	R\$ 15.906,48
TOTAL	R\$ 20.356,00	R\$ 244.284,00

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 19 de fevereiro de 2020.

Megui Marri Wruck de Souza Santos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N° 04 de 19 de Fevereiro de 2020**Súmula:** "Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social –FEAS, referente ao exercício de 2019".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2020, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.005/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de contas 2019 FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do Cofinanciamento do Governo do Estado para o Sistema Único de Assistência Social sem Ressalvas, anexo.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 19 de fevereiro de 2020.

Megui Marri Wruck de Souza Santos
Presidente do CMAS



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

RELATÓRIO DO DEMONSTRATIVO ANO 2019

I - DADOS CADASTRAIS		
1. ÓRGÃO PROPONENTE		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		
Porte: Pequeno		
CNPJ: 03173317000118		
Endereço: ANTÔNIO J. MOURA ANDRADE		
Município: Nova Andradina	UF: MS	CEP: 79750-000
Telefone: (67)3441-1250	E-mail: gabinete@pmna.ms.gov.br	
Nome do(a) Responsável: JOSE GILBERTO GARCIA		
CPF: 17482429972	RG: 10193427	órgão Expedidor: SSP
2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTENCIA SOCIAL		
Nome do órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
Endereço: ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE		
Município: Nova Andradina	UF: MS	CEP: 79750-000
Telefone: (67)3441-1250	E-mail: semcias@pmna.ms.gov.br	
Nome do(a) Responsável: JULLIANA CAETANO ORTEGA		
CPF: 00617996105	RG: 1341551	órgão Expedidor: SSP
3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CNPJ: 14848093000113		
Endereço: Antonio Joaquim de Moura Andrade		
Município: Nova Andradina	UF: MS	CEP: 79750000
Telefone: (67)3441-1251	E-mail: semcias@pmna.ms.gov.br	
Nome do(a) Responsável: JULLIANA CAETANO ORTEGA		
CPF: 00617996105	RG: 1341551	órgão Expedidor: SSP
4. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CMAS		
Endereço: Rua Milton Modesto		
Município: Nova Andradina	UF: MS	CEP: 79750-000
Telefone: (67)3441-1903	E-mail: conselhos@pmna.ms.gov.br	
Nome do(a) Presidente: MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS		
CPF: 03955817105	RG: 001125636	órgão Expedidor: SSP
Nome do Banco: Banco do Brasil S.A.	Ag: 7285	Cc: 378739
4.1 - CONSELHEIROS		
CPF	NOME	CARGO

19/02/2020 9:41



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

II - EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA 2019					
1 - Proteção Social Básica					
Unidade Executora	Natureza Jurídica	Tipificação	Atendimento Executado	Valor Total Transferido	
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DURVAL ANDRADE FILHO	CRAS	Benefícios Eventuais (CRAS)	4007	R\$ 36.641,03	
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL IRMAN RIBEIRO	CRAS	Benefícios Eventuais (CRAS)	3123	R\$ 36.640,82	
Valor Total Executado FEAS:			R\$ 72.576,04		
Rendimento Bloco Proteção Social Básica			R\$ 468,54		
Saldo a Reprogramar:			R\$ 1.174,35		
1.1 - Detalhamento das Despesas Proteção Social Básica					
Nome do Favorecido	CPF/CNPJ	Comprovante	Data Comprovante	Despesa	Valor
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	79.111.779/0001-72	Nota Fiscal	07/01/2019	Custeio	R\$ 1.013,12
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	79.111.779/0001-72	Nota Fiscal	07/02/2019	Custeio	R\$ 1.762,75
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	79.111.779/0001-72	Nota Fiscal	03/04/2019	Custeio	R\$ 1.077,78
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	79.111.779/0001-72	Nota Fiscal	06/03/2019	Custeio	R\$ 1.834,75
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	79.111.779/0001-72	Nota Fiscal	07/05/2019	Custeio	R\$ 2.601,77
MADA SILVA- EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	19.162.885/0001-53	Nota Fiscal	01/07/2019	Custeio	R\$ 2.700,00
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	14.848.093/0001-13	Nota Fiscal	03/07/2019	Custeio	R\$ 975,53
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	14.848.093/0001-13	Nota Fiscal	06/08/2019	Custeio	R\$ 1.296,87
MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.589.733/0001-03	Nota Fiscal	13/07/2019	Custeio	R\$ 3.907,50
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	14.848.093/0001-13	Nota Fiscal	06/08/2019	Custeio	R\$ 2.483,58
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	14.848.093/0001-13	Nota Fiscal	06/09/2019	Custeio	R\$ 4.200,78
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	14.848.093/0001-13	Nota Fiscal	06/09/2019	Custeio	R\$ 1.019,67
METAL MAX- CORNETO E PEREIRA LTDA	12.971.911/0001-45	Nota Fiscal	27/09/2019	Custeio	R\$ 4.860,00
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	79.111.779/0001-72	Nota Fiscal	28/10/2019	Custeio	R\$ 4.702,32
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	79.111.779/0001-72	Nota Fiscal	07/11/2019	Custeio	R\$ 75,35
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	79.111.779/0001-72	Nota Fiscal	06/11/2019	Custeio	R\$ 210,27
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	79.111.779/0001-72	Nota Fiscal	06/11/2019	Custeio	R\$ 4.599,58
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	79.111.779/0001-72	Nota Fiscal	12/12/2019	Custeio	R\$ 5.376,04
MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.589.733/0001-03	Nota Fiscal	03/12/2019	Custeio	R\$ 3.864,00
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	14.848.093/0001-13	Nota Fiscal	12/12/2019	Custeio	R\$ 9.048,00
JOSÉ CARLOS NETO	325.314.601-44	Recibo	18/01/2019	Custeio	R\$ 650,00
BENEDITA DELA VALENTINA VERISSIMO	842.994.871-68	Recibo	22/02/2019	Custeio	R\$ 166,60
JOSÉ CARLOS NETO	325.314.601-44	Recibo	22/03/2019	Custeio	R\$ 650,00

19/02/2020 9:41



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

BENEDITA DELA VALENTINA VERISSIMO	842.994.871-68	Recibo	22/03/2019	Custeio	R\$ 500,00
ESEQUIAS DE MATOS	356.214.431-87	Recibo	17/04/2019	Custeio	R\$ 550,00
LILIANA DE SOUZA SANTOS MATOS	582.421.471-91	Recibo	23/04/2019	Custeio	R\$ 550,00
ADALMIR FLORENTINO LEITE	877.789.393-04	Recibo	11/04/2019	Custeio	R\$ 626,25
JOSÉ CARLOS NETO	325.314.601-44	Recibo	11/04/2019	Custeio	R\$ 650,00
LILIANA DE SOUZA SANTOS MATOS	582.421.471-91	Recibo	13/05/2019	Custeio	R\$ 550,00
NEUVAIR ANTONIO VANUCCHI	024.807.339-71	Recibo	13/05/2019	Custeio	R\$ 450,00
LILIANA DE SOUZA SANTOS MATOS	582.421.471-91	Recibo	12/06/2019	Custeio	R\$ 550,00
NEUVAIR ANTONIO VANUCCHI	024.807.339-71	Recibo	12/06/2019	Custeio	R\$ 450,00
NEUVAIR ANTONIO VANUCCHI	024.807.339-71	Recibo	10/07/2019	Custeio	R\$ 450,00
LILIANA DE SOUZA SANTOS MATOS	582.421.471-91	Recibo	10/07/2019	Custeio	R\$ 550,00
LUCIANO ALVES FIRMO DA SILVA	898.361.381-53	Recibo	08/08/2019	Custeio	R\$ 600,00
LILIANA DE SOUZA SANTOS MATOS	582.421.471-91	Recibo	14/08/2019	Custeio	R\$ 550,00
NEUVAIR ANTONIO VANUCCHI	024.807.339-71	Recibo	14/08/2019	Custeio	R\$ 450,00
CREUZA DE ALMEIDA BARROS	780.770.601-53	Recibo	14/08/2019	Custeio	R\$ 500,00
NEUVAIR ANTONIO VANUCCHI	024.807.339-71	Recibo	16/09/2019	Custeio	R\$ 450,00
LILIANA DE SOUZA SANTOS MATOS	582.421.471-91	Recibo	16/09/2019	Custeio	R\$ 550,00
CREUZA DE ALMEIDA BARROS	780.770.601-53	Recibo	16/09/2019	Custeio	R\$ 500,00
LUCIANO ALVES FIRMO DA SILVA	898.361.381-53	Recibo	11/09/2019	Custeio	R\$ 600,00
BENEDITA DELA VALENTINA VERISSIMO	842.994.871-68	Recibo	11/09/2019	Custeio	R\$ 500,00
NEUVAIR ANTONIO VANUCCHI	024.807.339-71	Recibo	21/10/2019	Custeio	R\$ 450,00
CREUZA DE ALMEIDA BARROS	780.770.601-53	Recibo	21/10/2019	Custeio	R\$ 500,00
BENEDITA DELA VALENTINA VERISSIMO	842.994.871-68	Recibo	09/10/2019	Custeio	R\$ 500,00
LUCIANO ALVES FIRMO DA SILVA	898.361.381-53	Recibo	09/10/2019	Custeio	R\$ 600,00
NEUVAIR ANTONIO VANUCCHI	024.807.339-71	Recibo	18/11/2019	Custeio	R\$ 450,00
ADALMIR FLORENTINO LEITE	877.789.393-04	Recibo	12/06/2019	Custeio	R\$ 423,53

2 - Proteção Social Especial

2.1 - Média Complexidade

Unidade Executora	Natureza Jurídica	Tipificação	Atendimento Executado	Valor Total Transferido
ASSOCIAÇÃO DE PAISE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ANDRADINA	Unidade Privada	PSEMC-d) Serv Prot Social Esp Pess Defic/Idosas/Fam	3072	R\$ 22.899,24
ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DO DEFICIENTE FÍSICO	Unidade Privada	PSEMC-d) Serv Prot Social Esp Pess Defic/Idosas/Fam	391	R\$ 22.806,00

19/02/2020 9:41



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREAS	PSEMC-a) Serv Prot Aten Especializ Fam/Indiv-PAEFI	1331	R\$ 15.898,00	
Valor Total Executado FEAS Média Complexidade: R\$ 34.584,72					
Rendimento Média Complexidade R\$ 113,60					
Saldo a Reprogramar Média Complexidade: R\$ 27.132,12					
2.1.1 - Detalhamento das Despesas Proteção de Média Complexidade					
Nome do Favorecido	CPF/CNPJ	Comprovante	Data Comprovante	Despesa	Valor
Inforshop Suprimentos LTDA	56.215.999/0001-40	Nota Fiscal	05/06/2019	Custeio	R\$ 1.812,91
Erci Marques Nantes Eireli - ME	28.186.268/0001-89	Nota Fiscal	04/07/2019	Custeio	R\$ 1.000,00
Creative Copias LTDA	03.769.753/0002-35	Nota Fiscal	24/07/2019	Custeio	R\$ 1.310,00
Reginaldo Guilherme de Moraes Marques - ME	12.772.446/0001-13	Nota Fiscal	27/09/2019	Custeio	R\$ 1.349,18
Hiratae Nobile LTDA ME	15.226.890/0001-21	Nota Fiscal	17/09/2019	Custeio	R\$ 976,00
Reginaldo Guilherme de Moraes Marques - ME	12.772.446/0001-13	Nota Fiscal	19/12/2019	Custeio	R\$ 2.597,73
Hiratae Nobile LTDA ME	15.226.890/0001-21	Nota Fiscal	18/12/2019	Custeio	R\$ 2.544,00
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO	00.992.206/0001-45	Nota Fiscal	02/04/2019	Custeio	R\$ 192,50
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO	00.992.206/0001-45	Nota Fiscal	02/04/2019	Custeio	R\$ 67,60
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO	00.992.206/0001-45	Nota Fiscal	20/05/2019	Custeio	R\$ 189,60
ENERGISAMS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	21/05/2019	Custeio	R\$ 303,37
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	23/05/2019	Custeio	R\$ 65,80
DART LUSTRES E LUMINOSOS LTDA	01.576.937/0001-72	Nota Fiscal	28/05/2019	Custeio	R\$ 139,00
MUNDIAL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME	10.234.099/0001-40	Nota Fiscal	28/05/2019	Custeio	R\$ 420,00
O.I.S.A	76.535.764/0324-28	Recibo	09/06/2019	Custeio	R\$ 166,49
ENERGISAMS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	11/06/2019	Custeio	R\$ 120,95
ALEX CLAY DIAS DE SOUZA - EPP	24.821.988/0001-18	Nota Fiscal	03/07/2019	Custeio	R\$ 1.958,27
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	03/07/2019	Custeio	R\$ 86,04
O.I.S.A	76.535.764/0324-28	Recibo	09/07/2019	Custeio	R\$ 162,12
SEVAZZI E SMANIOTTO LTDA - ME	06.784.319/0001-31	Nota Fiscal	05/07/2019	Custeio	R\$ 375,00
JAILTON OLIVEIRA DA SILVA	024.801.611-37	Nota Fiscal	04/07/2019	Custeio	R\$ 420,00
ENERGISAMS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	12/07/2019	Custeio	R\$ 129,71
PIT STOP COMBUSTIVEIS LTDS	01.319.379/0001-60	Nota Fiscal	03/07/2019	Custeio	R\$ 200,33
PIT STOP COMBUSTIVEIS LTDS	01.319.379/0001-60	Nota Fiscal	01/08/2019	Custeio	R\$ 180,01
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	07/08/2019	Custeio	R\$ 89,24
O.I.S.A	76.535.764/0324-28	Recibo	09/08/2019	Custeio	R\$ 166,94

19/02/2020 9:41



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

JAILTON OLIVEIRA DA SILVA	024.801.611-37	Nota Fiscal	06/09/2019	Custeio	R\$ 420,00
JAILTON OLIVEIRA DA SILVA	024.801.611-37	Nota Fiscal	21/08/2019	Custeio	R\$ 420,00
ENERGISAMS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	20/09/2019	Custeio	R\$ 222,04
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	07/09/2019	Custeio	R\$ 90,68
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	07/10/2019	Custeio	R\$ 89,24
O.I.S.A	76.535.764/0324-28	Recibo	10/09/2019	Custeio	R\$ 151,35
O.I.S.A	76.535.764/0324-28	Recibo	10/09/2019	Custeio	R\$ 144,40
ANTONIO CARLOS ROLIM DA SILVA	37.568.201/0001-08	Nota Fiscal	02/08/2019	Custeio	R\$ 150,00
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO	00.992.206/0001-45	Nota Fiscal	23/07/2019	Custeio	R\$ 228,70
ALEX CLAY DIAS DE SOUZA - EPP	24.821.988/0001-18	Nota Fiscal	08/08/2019	Custeio	R\$ 1.086,73
PIT STOP COMBUSTIVEIS LTDS	01.319.379/0001-60	Nota Fiscal	03/09/2019	Custeio	R\$ 197,34
ALEX CLAY DIAS DE SOUZA - EPP	24.821.988/0001-18	Nota Fiscal	09/10/2019	Custeio	R\$ 2.124,25
MR DESINSETIZAÇÃO	04.766.862/0001-80	Nota Fiscal	25/10/2019	Custeio	R\$ 290,00
JAILTON OLIVEIRA DA SILVA	024.801.611-37	Nota Fiscal	08/10/2019	Custeio	R\$ 420,00
HM COMERCIO COMBUSTE DERIVADOS EIRELI	09.531.493/0001-60	Nota Fiscal	31/10/2019	Custeio	R\$ 169,94
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	07/11/2019	Custeio	R\$ 92,73
ENERGISAMS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	22/10/2019	Custeio	R\$ 317,32
O.I.S.A	76.535.764/0324-28	Recibo	09/11/2019	Custeio	R\$ 149,76
PIT STOP COMBUSTIVEIS LTDS	01.319.379/0001-60	Nota Fiscal	01/10/2019	Custeio	R\$ 227,77
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO	00.992.206/0001-45	Nota Fiscal	04/11/2019	Custeio	R\$ 225,00
MICHELE DE SOUZA ALIMENTOS	19.165.069/0001-01	Nota Fiscal	11/12/2019	Custeio	R\$ 150,00
ALEX CLAY DIAS DE SOUZA - EPP	24.821.988/0001-18	Nota Fiscal	03/12/2019	Custeio	R\$ 1.640,15
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	07/12/2019	Custeio	R\$ 90,84
ENERGISAMS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	16/12/2019	Custeio	R\$ 367,17
O.I.S.A	76.535.764/0324-28	Recibo	10/12/2019	Custeio	R\$ 139,41
HM COMERCIO COMBUSTE DERIVADOS EIRELI	09.531.493/0001-60	Nota Fiscal	30/11/2019	Custeio	R\$ 290,09
Livraria e Papelaria Santa Rita LTDA - E	00.137.534/0001-64	Nota Fiscal	04/12/2019	Custeio	R\$ 72,90
JAILTON OLIVEIRA DA SILVA	024.801.611-37	Nota Fiscal	11/12/2019	Custeio	R\$ 630,00
PIT STOP COMBUSTIVEIS LTDS	01.319.379/0001-60	Nota Fiscal	16/12/2019	Custeio	R\$ 238,20
PIT STOP COMBUSTIVEIS LTDS	01.319.379/0001-60	Nota Fiscal	03/06/2019	Custeio	R\$ 277,15
Livraria e Papelaria Santa Rita LTDA - E	00.137.534/0001-64	Nota Fiscal	20/12/2019	Custeio	R\$ 2.177,99
IA CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA	06.298.377/0001-55	Nota Fiscal	22/08/2019	Custeio	R\$ 750,46
O.I.S.A	76.535.764/0324-28	Recibo	09/05/2019	Custeio	R\$ 84,63

19/02/2020 9:41



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

Unidade Executora	Natureza Jurídica	Tipificação	Atendimento Executado	Valor Total Transferido	
Azuma Comércio de Tintas LTDA-EPP	06.283.616/0001-01	Nota Fiscal	30/05/2019	Custeio	R\$3.435,69
2.2 - Alta Complexidade					
CASA DOMIGRANTE DE NOVA ANDRADINA	Unidade Privada	PSEAC-a) Serv Acolhim Instit - casa de passagem	332		R\$26.286,60
LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ	Unidade Privada	PSEAC-a) Serv Acolhim Instit - abrigo institucional	181		R\$25.203,00
LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Unidade Privada	PSEAC-a) Serv Acolhim Instit - abrigo institucional	208		R\$32.686,80
PROJETO VIDA PLENA	Unidade Privada	PSEAC-a) Serv Acolhim Instit - abrigo institucional	124		R\$25.210,68
Valor Total Executado FEAS Alta Complexidade: R\$ 73.914,76					
Rendimento Alta Complexidade R\$ 311,91					
Saldo a Reprogramar Alta Complexidade: R\$ 35.784,23					
2.2.1 - Detalhamento das Despesas Proteção Social de Alta Complexidade					
Nome do Favorecido	CPF/CNPJ	Comprovante	Data Comprovante	Despesa	Valor
OI S.A TELEFONIA	76.535.764/0001-43	Recibo	30/04/2019	Custeio	R\$187,29
Livraria e Papelaria Santa Rita LTDA-E	00.137.534/0001-64	Nota Fiscal	29/05/2019	Custeio	R\$189,00
JUCA CART. INFOLTDAME	10.612.947/0001-07	Nota Fiscal	29/05/2019	Custeio	R\$194,76
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	07/06/2019	Custeio	R\$110,10
OI S.A TELEFONIA	76.535.764/0001-43	Recibo	28/05/2019	Custeio	R\$198,49
OI S.A TELEFONIA	76.535.764/0001-43	Recibo	10/06/2019	Custeio	R\$42,82
ENERGISA MS- DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	15/06/2019	Custeio	R\$410,90
ALEX CLAY DIAS DE SOUZA - EPP	24.821.988/0001-18	Nota Fiscal	29/05/2019	Custeio	R\$4.438,68
SANTOS & TORRES LTDA-ME	06.973.178/0001-03	Nota Fiscal	03/06/2019	Custeio	R\$280,00
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	07/07/2019	Custeio	R\$180,52
OI S.A TELEFONIA	76.535.764/0001-43	Recibo	27/06/2019	Custeio	R\$195,97
ENERGISA MS- DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	15/07/2019	Custeio	R\$403,19
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	07/08/2019	Custeio	R\$187,75
ENERGISA MS- DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	10/08/2019	Custeio	R\$327,66
OI S.A TELEFONIA	76.535.764/0001-43	Recibo	07/09/2019	Custeio	R\$40,00
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	29/09/2019	Custeio	R\$245,67
OI S.A TELEFONIA	76.535.764/0001-43	Recibo	29/08/2019	Custeio	R\$196,04

19/02/2020 9:41



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

OI S.A TELEFONIA	76.535.764/0001-43	Recibo	27/07/2019	Custeio	R\$187,29
ENERGISA MS- DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	15/09/2019	Custeio	R\$440,91
ALEX CLAY DIAS DE SOUZA - EPP	24.821.988/0001-18	Nota Fiscal	26/08/2019	Custeio	R\$1.930,00
MINERAÇÃO BATAYPORÁ EIRELI ME	03.658.959/0001-07	Nota Fiscal	18/09/2019	Custeio	R\$644,96
ZILDA BATISTA MARTINS ME	01.828.584/0001-50	Nota Fiscal	29/08/2019	Custeio	R\$137,09
ZILDA BATISTA MARTINS ME	01.828.584/0001-50	Nota Fiscal	13/09/2019	Custeio	R\$1.372,35
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	07/10/2019	Custeio	R\$204,19
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	07/11/2019	Custeio	R\$179,53
ENERGISA MS- DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	15/11/2019	Custeio	R\$398,45
LORENCINI RUSSO & CIA LTDA	02.921.768/0001-23	Nota Fiscal	19/11/2019	Custeio	R\$916,11
DART LUSTRESE LUMINOSOS LTDA	01.576.937/0001-72	Nota Fiscal	19/11/2019	Custeio	R\$285,90
OI S.A TELEFONIA	76.535.764/0001-43	Recibo	28/11/2019	Custeio	R\$207,44
OI S.A TELEFONIA	76.535.764/0001-43	Recibo	10/12/2019	Custeio	R\$42,58
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	07/12/2019	Custeio	R\$204,99
ENERGISA MS- DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	15/12/2019	Custeio	R\$354,21
Livraria e Papelaria Santa Rita LTDA-E	00.137.534/0001-64	Nota Fiscal	12/12/2019	Custeio	R\$262,90
JUCA CART. INFOLTDAME	10.612.947/0001-07	Nota Fiscal	22/03/2019	Custeio	R\$415,00
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	27/12/2019	Custeio	R\$142,27
OI S.A TELEFONIA	76.535.764/0001-43	Recibo	27/12/2019	Custeio	R\$197,07
OI S.A TELEFONIA	76.535.764/0001-43	Recibo	27/12/2019	Custeio	R\$40,00
ALEX CLAY DIAS DE SOUZA - EPP	24.821.988/0001-18	Nota Fiscal	27/12/2019	Custeio	R\$2.535,00
FAUSTINO E FAUSTINO LTDA ME	10.316.160/0001-06	Nota Fiscal	04/06/2019	Custeio	R\$350,00
ENERGISA MS- DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	17/06/2019	Custeio	R\$1.002,86
FAUSTINO E FAUSTINO LTDA ME	10.316.160/0001-06	Nota Fiscal	01/08/2019	Custeio	R\$350,00
ENERGISA MS- DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	18/07/2019	Custeio	R\$855,66
PAPACOSTA E PAPACOSTA LTDA	05.670.275/0001-56	Nota Fiscal	02/09/2019	Custeio	R\$2.584,68
FAUSTINO E FAUSTINO LTDA ME	10.316.160/0001-06	Nota Fiscal	02/09/2019	Custeio	R\$350,00
ENERGISA MS- DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	18/08/2019	Custeio	R\$898,27
PAPACOSTA E PAPACOSTA LTDA	05.670.275/0001-56	Nota Fiscal	30/09/2019	Custeio	R\$1.190,97
FAUSTINO E FAUSTINO LTDA ME	10.316.160/0001-06	Nota Fiscal	30/09/2019	Custeio	R\$350,00
ENERGISA MS- DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS.S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	18/09/2019	Custeio	R\$1.233,38
FAUSTINO E FAUSTINO LTDA ME	10.316.160/0001-06	Nota Fiscal	28/10/2019	Custeio	R\$350,00
PAPACOSTA E PAPACOSTA LTDA	05.670.275/0001-56	Nota Fiscal	03/12/2019	Custeio	R\$2.891,30

19/02/2020 9:41



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

FAUSTINO E FAUSTINO LTDA ME	10.316.160/0001-06	Nota Fiscal	05/12/2019	Custeio	R\$ 525,00
PAPACOSTA E PAPACOSTA LTDA	05.670.275/0001-56	Nota Fiscal	15/05/2019	Custeio	R\$ 690,14
COOPERATIVA AGROIND. DO VALE IVINH. TDA	15.508.682/0001-15	Nota Fiscal	15/05/2019	Custeio	R\$ 328,15
DEOLINDO MARQUES NETO E CIA LTDA- EPR	01.078.413/0001-51	Nota Fiscal	14/05/2019	Custeio	R\$ 553,40
MERCADO GPS EIRELIME	24.596.218/0001-19	Nota Fiscal	27/05/2019	Custeio	R\$ 757,38
MERCADO GPS EIRELIME	24.596.218/0001-19	Nota Fiscal	27/05/2019	Custeio	R\$ 1.027,94
M.R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS EPP- GAS BIG CHAMA	07.075.215/0001-10	Nota Fiscal	28/05/2019	Custeio	R\$ 1.300,00
DEOLINDO MARQUES NETO E CIA LTDA- EPR	01.078.413/0001-51	Nota Fiscal	07/06/2019	Custeio	R\$ 504,55
BLAUDECI TENORIO SOBRAL CIA LTDA EPP	02.007.806/0001-37	Nota Fiscal	11/06/2019	Custeio	R\$ 638,87
M.R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS EPP- GAS BIG CHAMA	07.075.215/0001-10	Nota Fiscal	05/06/2019	Custeio	R\$ 780,00
COOPERATIVA AGROIND. DO VALE IVINH. TDA	15.508.682/0001-15	Nota Fiscal	11/06/2019	Custeio	R\$ 609,11
PAPACOSTA E PAPACOSTA LTDA	05.670.275/0001-56	Nota Fiscal	11/06/2019	Custeio	R\$ 719,25
DEOLINDO MARQUES NETO E CIA LTDA- EPR	01.078.413/0001-51	Nota Fiscal	12/07/2019	Custeio	R\$ 485,65
DEOLINDO MARQUES NETO E CIA LTDA- EPR	01.078.413/0001-51	Nota Fiscal	13/08/2019	Custeio	R\$ 1.096,90
MERCADO GPS EIRELIME	24.596.218/0001-19	Nota Fiscal	21/08/2019	Custeio	R\$ 866,13
MERCADO GPS EIRELIME	24.596.218/0001-19	Nota Fiscal	21/08/2019	Custeio	R\$ 416,99
BLAUDECI TENORIO SOBRAL CIA LTDA EPP	02.007.806/0001-37	Nota Fiscal	08/08/2019	Custeio	R\$ 278,58
M.R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS EPP- GAS BIG CHAMA	07.075.215/0001-10	Nota Fiscal	04/10/2019	Custeio	R\$ 2.780,00
DEOLINDO MARQUES NETO E CIA LTDA- EPR	01.078.413/0001-51	Nota Fiscal	06/12/2019	Custeio	R\$ 597,40
SILVANEIS. RAMOS ME	23.457.359/0001-98	Nota Fiscal	23/12/2019	Custeio	R\$ 2.760,06
M.R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS EPP- GAS BIG CHAMA	07.075.215/0001-10	Nota Fiscal	17/07/2019	Custeio	R\$ 490,00
GOMES & SANTOS LTDA- ME	12.939.715/0001-93	Nota Fiscal	17/07/2019	Custeio	R\$ 600,00
LORENCINI RUSSO & CIA LTDA	02.921.768/0001-23	Nota Fiscal	22/07/2019	Custeio	R\$ 1.192,96
ELIZANDRA ALVES NUNES	07.887.539/0001-53	Nota Fiscal	22/07/2019	Custeio	R\$ 679,99
CIAL SANTA MARIA MAT.P/CONSTRUÇÃO	09.253.776/0001-98	Nota Fiscal	29/07/2019	Custeio	R\$ 242,65
LORENCINI RUSSO & CIA LTDA	02.921.768/0001-23	Nota Fiscal	22/08/2019	Custeio	R\$ 794,00
ELIZANDRA ALVES NUNES	07.887.539/0001-53	Nota Fiscal	23/08/2019	Custeio	R\$ 418,88
LORENCINI RUSSO & CIA LTDA	02.921.768/0001-23	Nota Fiscal	24/09/2019	Custeio	R\$ 756,00
ELIZANDRA ALVES NUNES	07.887.539/0001-53	Nota Fiscal	30/09/2019	Custeio	R\$ 391,70
M.R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS EPP- GAS BIG CHAMA	07.075.215/0001-10	Nota Fiscal	28/10/2019	Custeio	R\$ 390,00
CIAL SANTA MARIA MAT.P/CONSTRUÇÃO	09.253.776/0001-98	Nota Fiscal	28/10/2019	Custeio	R\$ 319,73
DART LUSTRES E LUMINOSOS LTDA	01.576.937/0001-72	Nota Fiscal	28/10/2019	Custeio	R\$ 380,00

19/02/2020 9:41



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

FRANCIANE REGINA RODRIGUES OLIVEIRA	29.574.484/0001-64	Nota Fiscal	06/11/2019	Custeio	R\$ 350,00
M.R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS EPP- GAS BIG CHAMA	07.075.215/0001-10	Nota Fiscal	27/11/2019	Custeio	R\$ 390,00
LORENCINI RUSSO & CIA LTDA	02.921.768/0001-23	Nota Fiscal	09/12/2019	Custeio	R\$ 3.559,70
LORENCINI RUSSO & CIA LTDA	02.921.768/0001-23	Nota Fiscal	16/12/2019	Custeio	R\$ 784,52
CIAL SANTA MARIA MAT.P/CONSTRUÇÃO	09.253.776/0001-98	Nota Fiscal	16/12/2019	Custeio	R\$ 279,52
LORENCINI RUSSO & CIA LTDA	02.921.768/0001-23	Nota Fiscal	19/12/2019	Custeio	R\$ 2.020,98
ELIZANDRA ALVES NUNES	07.887.539/0001-53	Nota Fiscal	23/12/2019	Custeio	R\$ 1.026,15
M.R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS EPP- GAS BIG CHAMA	07.075.215/0001-10	Nota Fiscal	23/12/2019	Custeio	R\$ 390,00
ELIZANDRA ALVES NUNES	07.887.539/0001-53	Nota Fiscal	27/12/2019	Custeio	R\$ 346,33
GAZININD.COM.MOVEIS E ELETROC. LTDA	77.941.490/0075-91	Nota Fiscal	21/11/2019	Capital	R\$ 2.539,00
PAPACOSTA E PAPACOSTA LTDA	05.670.275/0001-56	Nota Fiscal	23/07/2019	Custeio	R\$ 2.560,56
ENERGISA MS- DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS. S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	27/12/2019	Custeio	R\$ 340,07
OI S.A TELEFONIA	76.535.764/0001-43	Recibo	10/07/2019	Custeio	R\$ 40,00
MERCADO GPS EIRELIME	24.596.218/0001-19	Nota Fiscal	09/07/2019	Custeio	R\$ 948,24
MERCADO GPS EIRELIME	24.596.218/0001-19	Nota Fiscal	09/07/2019	Custeio	R\$ 769,26
BLAUDECI TENORIO SOBRAL CIA LTDA EPP	02.007.806/0001-37	Nota Fiscal	15/05/2019	Custeio	R\$ 534,92
DART LUSTRES E LUMINOSOS LTDA	01.576.937/0001-72	Nota Fiscal	19/06/2019	Custeio	R\$ 1.329,90

III - 1ª REPROGRAMAÇÃO DE SALDO 2019

Bloco De Financiamento	Âmbito Atuação	Unidade Executora	Narureza	Tipificação Do Serviço	Publico Alvo	Previsão De Atendimento	Vlr Anual FEAS
Proteção Social Básica	Municipal	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL DURVAL ANDRADE FILHO	CRAS	Benefícios Eventuais (CRAS)	Família	30	R\$ 511,22
	Municipal	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL DURVAL ANDRADE FILHO	CRAS	Benefícios Eventuais (CRAS)	Família	30	R\$ 663,13
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Municipal	CASA DO MIGRANTE DE NOVA ANDRADINA	Unidade Privada	PSEAC-a) Serv Acolhim Instit - casa de passagem	Adultos	20	R\$ 6.572,79

19/02/2020 9:41



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Municipal	LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ	Unidade Privada	PSEAC-a) Serv Acolhim Instit - abrigo institucional	Crianças e Adolescentes	20	R\$ 10.190,19
	Municipal	LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Unidade Privada	PSEAC-a) Serv Acolhim Instit - abrigo institucional	Idosos	36	R\$ 10.070,18
	Municipal	PROJETO VIDA PLENA	Unidade Privada	PSEAC-a) Serv Acolhim Instit - abrigo institucional	Crianças e Adolescentes	18	R\$ 8.729,86
Proteção Social Especial de Média complexidade	Municipal	ASSOCIAÇÃO DE PAISE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ANDRADINA	Unidade Privada	PSEMC-d) Serv Prot Social Esp Pess Defic/Idosas/Fam	Pessoas com Deficiênc ia	268	R\$ 0,04
	Municipal	ASSOCIAÇÃO DE PAISE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ANDRADINA	Unidade Privada	PSEMC-d) Serv Prot Social Esp Pess Defic/Idosas/Fam	Pessoas com Deficiênc ia	268	R\$ 5.724,81
	Municipal	ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DO DEFICIENTE FÍSICO	Unidade Privada	PSEMC-d) Serv Prot Social Esp Pess Defic/Idosas/Fam	Pessoas com Deficiênc ia	35	R\$ 351,99
	Municipal	ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DO DEFICIENTE FÍSICO	Unidade Privada	PSEMC-d) Serv Prot Social Esp Pess Defic/Idosas/Fam	Pessoas com Deficiênc ia	35	R\$ 5.724,81
	Municipal	CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL	CREAS	PSEMC-c) Serv Prot Social a Adol Cump MSE de LA/PSC	Adolescentes	18	R\$ 15.551,68

19/02/2020 9:41



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

IV - 1ª EXECUÇÃO DO SALDO 2018**1 - Proteção Social Básica**

Unidade Executora	Natureza Jurídica	Tipificação Serviço	Atendimento Executado	Valor Total Transferido
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL IRMAN RIBEIRO	CRAS	Benefícios Eventuais (CRAS)	3123	17942,85

Valor Total Executado FEAS: R\$ 17.942,85

Rendimento Bloco Proteção Social Básica R\$ 0,00

Saldo a Reprogramar: R\$ 0,00

1.1 - Detalhamento das Despesas Proteção Social Básica

Nome do Favorecido	CPF/CNPJ	Comprovante	Data Comprovante	Despesa	Valor
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	79.111.779/0001-72	Nota Fiscal	07/01/2019	Custeio	R\$ 1.013,12
JOSÉ CARLOS NETO	325.314.601-44	Recibo	18/01/2019	Custeio	R\$ 650,00
JOSÉ CARLOS NETO	325.314.601-44	Recibo	22/02/2019	Custeio	R\$ 650,00
ADALMIR FLORENTINO LEITE	877.789.393-04	Recibo	22/02/2019	Custeio	R\$ 626,25
ADALMIR FLORENTINO LEITE	877.789.393-04	Recibo	22/02/2019	Custeio	R\$ 41,89
BENEDITA DE LA VALENTINA VERISSIMO	842.994.871-68	Recibo	22/02/2019	Custeio	R\$ 500,00
BENEDITA DE LA VALENTINA VERISSIMO	842.994.871-68	Recibo	22/02/2019	Custeio	R\$ 166,60
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	79.111.779/0001-72	Nota Fiscal	07/02/2019	Custeio	R\$ 1.762,75
JOSÉ CARLOS NETO	325.314.601-44	Recibo	22/03/2019	Custeio	R\$ 650,00
BENEDITA DE LA VALENTINA VERISSIMO	842.994.871-68	Recibo	22/03/2019	Custeio	R\$ 500,00
ADALMIR FLORENTINO LEITE	877.789.393-04	Recibo	22/03/2019	Custeio	R\$ 626,25
ESEQUIAS DE MATOS	356.214.431-87	Recibo	17/04/2019	Custeio	R\$ 550,00
LILIANA DE SOUZA SANTOS MATOS	582.421.471-91	Recibo	23/04/2019	Custeio	R\$ 550,00
ADALMIR FLORENTINO LEITE	877.789.393-04	Recibo	11/04/2019	Custeio	R\$ 626,25
JOSÉ CARLOS NETO	325.314.601-44	Recibo	11/04/2019	Custeio	R\$ 650,00
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	79.111.779/0001-72	Nota Fiscal	03/04/2019	Custeio	R\$ 1.077,78
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	79.111.779/0001-72	Nota Fiscal	06/03/2019	Custeio	R\$ 1.834,75
JOSÉ CARLOS NETO	325.314.601-44	Recibo	09/05/2019	Custeio	R\$ 500,00
NEUVAIR ANTONIO VANUCCHI	024.807.339-71	Recibo	13/05/2019	Custeio	R\$ 450,00
LILIANA DE SOUZA SANTOS MATOS	582.421.471-91	Recibo	13/05/2019	Custeio	R\$ 550,00
JOSÉ CARLOS NETO	325.314.601-44	Recibo	12/06/2019	Custeio	R\$ 500,00
LILIANA DE SOUZA SANTOS MATOS	582.421.471-91	Recibo	12/06/2019	Custeio	R\$ 550,00
NEUVAIR ANTONIO VANUCCHI	024.807.339-71	Recibo	12/06/2019	Custeio	R\$ 450,00
EXPRESSOMARINGÁ LTDA	79.111.779/0001-72	Nota Fiscal	07/05/2019	Custeio	R\$ 2.467,21

19/02/2020 9:41



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

2 - Proteção Social Média Complexidade

Unidade Executora	Natureza Jurídica	Tipificação Serviço	Atendimento Executado	Valor Total Transferido
ASSOCIAÇÃO DE PAISE AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE NOVA ANDRADINA	Unidade Privada	PSEMC-d) Serv Prot Social Esp Press Defic/Idosas/Fam	3072	5724,81
ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DO DEFICIENTE FÍSICO	Unidade Privada	PSEMC-d) Serv Prot Social Esp Press Defic/Idosas/Fam	391	5701,50
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREAS	PSEMC-c) Serv Prot Social a Adol Cump MSE de LA/PSC	1331	8250,69

Valor Total Executado FEAS: R\$ 11.426,31

Rendimento Bloco Proteção Social Média Complexidade R\$ 71,00

Saldo a Reprogramar: R\$ 8.321,69

2.1 - Detalhamento das Despesas Proteção Social Média Complexidade

Nome do Favorecido	CPF/CNPJ	Comprovante	Data Comprovante	Despesa	Valor
Veronezi & Bandeira LTDA - EPP	02.021.202/0001-45	Nota Fiscal	22/04/2019	Custeio	R\$ 773,40
Erci Marques Nantes Eireli - ME	28.186.268/0001-89	Nota Fiscal	25/04/2019	Custeio	R\$ 1.320,00
Livraria e Papelaria Santa Rita LTDA - E	00.137.534/0001-64	Nota Fiscal	20/05/2019	Custeio	R\$ 2.289,10
Azuma Comércio de Tintas LTDA - EPP	06.283.616/0001-01	Nota Fiscal	30/05/2019	Custeio	R\$ 1.342,31
ANTUNES ROSALINO SANTANA - MEI	30.089.191/0001-70	Nota Fiscal	14/03/2019	Custeio	R\$ 250,00
ENERGISAMS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	14/03/2019	Custeio	R\$ 240,71
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	23/03/2019	Custeio	R\$ 69,40
Oi S.A	76.535.764/0324-28	Recibo	14/03/2019	Custeio	R\$ 158,77
ALEX CLAY DIAS DE SOUZA - EPP	24.821.988/0001-18	Nota Fiscal	25/03/2019	Custeio	R\$ 1.265,97
BANDEIRA, KANASHIMA + CIA LTDA	00.959.079/0002-63	Nota Fiscal	10/04/2019	Custeio	R\$ 274,80
MUNDIAL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME	10.234.099/0001-40	Nota Fiscal	02/04/2019	Custeio	R\$ 420,00
PIT STOP COMBUSTIVEIS LTDS	01.319.379/0001-60	Nota Fiscal	01/04/2019	Custeio	R\$ 170,07
Dd Serv Desinsetização Ltda - ME	23.549.971/0001-90	Nota Fiscal	23/04/2019	Custeio	R\$ 250,00
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	24/04/2019	Custeio	R\$ 65,80
ENERGISAMS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	12/04/2019	Custeio	R\$ 239,14
Oi S.A	76.535.764/0324-28	Recibo	09/04/2019	Custeio	R\$ 169,56
DIONISIO E SOUZA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	07.268.630/0001-90	Nota Fiscal	06/05/2019	Custeio	R\$ 438,90
ALEX CLAY DIAS DE SOUZA - EPP	24.821.988/0001-18	Nota Fiscal	07/05/2019	Custeio	R\$ 1.022,90
PIT STOP COMBUSTIVEIS LTDS	01.319.379/0001-60	Nota Fiscal	02/05/2019	Custeio	R\$ 260,76
SOS DESENTUPIDORA	12.454.816/0001-74	Nota Fiscal	10/05/2019	Custeio	R\$ 320,00
Oi S.A	76.535.764/0324-28	Recibo	09/05/2019	Custeio	R\$ 84,72

19/02/2020 9:41



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

3 - Proteção Social Alta Complexidade

Unidade Executora	Natureza Jurídica	Tipificação Serviço	Atendimento Executado	Valor Total Transferido
CASADO MIGRANTE DE NOVA ANDRADINA	Unidade Privada	PSEAC-a) Serv Acolhim Instit - casa de passagem	332	7066.50
LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ	Unidade Privada	PSEAC-a) Serv Acolhim Instit - abrigo institucional	181	6300.75
LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Unidade Privada	PSEAC-a) Serv Acolhim Instit - abrigo institucional	208	8171.70
PROJETO VIDA PLENA	Unidade Privada	PSEAC-a) Serv Acolhim Instit - abrigo institucional	124	6302.67

Valor Total Executado FEAS: R\$ 27.841,62

Rendimento Bloco Proteção Social Alta Complexidade R\$ 0,00

Saldo a Reprogramar: R\$ 0,00

3.1 - Detalhamento das Despesas Proteção Social Alta Complexidade

Nome do Favorecido	CPF/CNPJ	Comprovante	Data Comprovante	Despesa	Valor
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	24/01/2019	Custeio	R\$ 83,74
LORENCINI RUSSO & CIA LTDA	02.921.768/0001-23	Nota Fiscal	27/03/2019	Custeio	R\$ 173,79
Livraria e Papelaria Santa Rita LTDA - E	00.137.534/0001-64	Nota Fiscal	27/03/2019	Custeio	R\$ 241,00
SANTOS & TORRES LTDA - ME	06.973.178/0001-03	Nota Fiscal	27/03/2019	Custeio	R\$ 375,00
JUCA CART. INFOLTDAME	10.612.947/0001-07	Nota Fiscal	27/03/2019	Custeio	R\$ 171,00
ZILDA BATISTA MARTINS ME	01.828.584/0001-50	Nota Fiscal	27/03/2019	Custeio	R\$ 267,42
ENERGISA MS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	19/02/2019	Custeio	R\$ 513,66
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	25/02/2019	Custeio	R\$ 107,37
Oi.S.A	76.535.764/0324-28	Recibo	28/03/2019	Custeio	R\$ 193,04
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	25/03/2019	Custeio	R\$ 86,65
Oi.S.A	76.535.764/0324-28	Recibo	10/02/2019	Custeio	R\$ 42,59
Oi.S.A	76.535.764/0324-28	Recibo	10/03/2019	Custeio	R\$ 40,00
ENERGISA MS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	20/03/2019	Custeio	R\$ 376,31
ALEX CLAY DIAS DE SOUZA - EPP	24.821.988/0001-18	Nota Fiscal	17/04/2019	Custeio	R\$ 1.590,00
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.	03.982.931/0001-20	Recibo	24/04/2019	Custeio	R\$ 110,76
ENERGISA MS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	15.413.826/0001-50	Recibo	20/05/2019	Custeio	R\$ 414,17
FAUSTINO E FAUSTINO LTDA ME	10.316.160/0001-06	Nota Fiscal	18/03/2019	Custeio	R\$ 350,00
PAPACOSTA E PAPACOSTA LTDA	05.670.275/0001-56	Nota Fiscal	29/03/2019	Custeio	R\$ 1.813,49
FAUSTINO E FAUSTINO LTDA ME	10.316.160/0001-06	Nota Fiscal	22/03/2019	Custeio	R\$ 350,00

19/02/2020 9:41



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

FAUSTINO E FAUSTINO LTDA ME	10.316.160/0001-06	Nota Fiscal	06/05/2019	Custeio	R\$ 350,00
PAPACOSTA E PAPACOSTA LTDA	05.670.275/0001-56	Nota Fiscal	28/05/2019	Custeio	R\$ 2.452,79
FAUSTINO E FAUSTINO LTDA ME	10.316.160/0001-06	Nota Fiscal	04/06/2019	Custeio	R\$ 350,00
FAUSTINO E FAUSTINO LTDA ME	10.316.160/0001-06	Nota Fiscal	01/07/2019	Custeio	R\$ 350,00
PAPACOSTA E PAPACOSTA LTDA	05.670.275/0001-56	Nota Fiscal	23/07/2019	Custeio	R\$ 284,47
BLAUDECITENORIO SOBRAL CIA LTDA EPP	02.007.806/0001-37	Nota Fiscal	18/12/2018	Custeio	R\$ 243,59
M.R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS EPP - GAS BIG CHAMA	07.075.215/0001-10	Nota Fiscal	25/03/2019	Custeio	R\$ 1.620,00
PAPACOSTA E PAPACOSTA LTDA	05.670.275/0001-56	Nota Fiscal	18/12/2018	Custeio	R\$ 989,52
MERCADO GPS EIRELI ME	24.596.218/0001-19	Nota Fiscal	28/03/2019	Custeio	R\$ 948,43
MERCADO GPS EIRELI ME	24.596.218/0001-19	Nota Fiscal	28/03/2019	Custeio	R\$ 832,07
DEOLINDO MARQUES NETO E CIA LTDA - EPR	01.078.413/0001-51	Nota Fiscal	09/04/2019	Custeio	R\$ 541,00
PAPACOSTA E PAPACOSTA LTDA	05.670.275/0001-56	Nota Fiscal	08/04/2019	Custeio	R\$ 149,25
COOPERATIVA AGROIND. DO VALE VINH. TDA	15.508.682/0001-15	Nota Fiscal	08/04/2019	Custeio	R\$ 515,11
M.R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS EPP - GAS BIG CHAMA	07.075.215/0001-10	Nota Fiscal	13/05/2019	Custeio	R\$ 2.080,00
BLAUDECITENORIO SOBRAL CIA LTDA EPP	02.007.806/0001-37	Nota Fiscal	15/05/2019	Custeio	R\$ 252,73
LORENCINI RUSSO & CIA LTDA	02.921.768/0001-23	Nota Fiscal	21/02/2019	Custeio	R\$ 1.526,03
M.R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS EPP - GAS BIG CHAMA	07.075.215/0001-10	Nota Fiscal	22/02/2019	Custeio	R\$ 420,00
Livraria e Papelaria Santa Rita LTDA - E	00.137.534/0001-64	Nota Fiscal	22/02/2019	Custeio	R\$ 489,10
M.R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS EPP - GAS BIG CHAMA	07.075.215/0001-10	Nota Fiscal	28/03/2019	Custeio	R\$ 420,00
LORENCINI RUSSO & CIA LTDA	02.921.768/0001-23	Nota Fiscal	25/04/2019	Custeio	R\$ 797,33
ELIZANDRA ALVES NUNES	07.887.539/0001-53	Nota Fiscal	03/05/2019	Custeio	R\$ 390,00
M.R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS EPP - GAS BIG CHAMA	07.075.215/0001-10	Nota Fiscal	16/05/2019	Custeio	R\$ 420,00
ELIZANDRA ALVES NUNES	07.887.539/0001-53	Nota Fiscal	20/05/2019	Custeio	R\$ 258,00
LORENCINI RUSSO & CIA LTDA	02.921.768/0001-23	Nota Fiscal	28/05/2019	Custeio	R\$ 799,90
CIAL SANTA MARIA MAT.P/CONSTRUÇÃO	09.253.776/0001-98	Nota Fiscal	18/06/2019	Custeio	R\$ 199,20
ELIZANDRA ALVES NUNES	07.887.539/0001-53	Nota Fiscal	18/06/2019	Custeio	R\$ 430,00
DART LUSTRESE LUMINOSOS LTDA	01.576.937/0001-72	Nota Fiscal	19/06/2019	Custeio	R\$ 151,11
ALEX CLAY DIAS DE SOUZA - EPP	24.821.988/0001-18	Nota Fiscal	27/03/2019	Custeio	R\$ 2.282,00

19/02/2020 9:41



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

V - 2ª REPROGRAMAÇÃO DE SALDO 2018							
Bloco De Financiamento	Âmbito Atuação	Unidade Executora	Natureza	Tipificação Do Serviço	Público Alvo	Previsão De Atendimento	Vlr Anual FEAS
Proteção Social Especial de Média complexidade	Municipal	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREAS	PSEMC-c) Serv Prot Social a Adol Cump MSE de LA/PSC	Adolescentes	80	R\$ 8.250,69

VI - 2ª EXECUÇÃO DE SALDO DE 2017				
1 - Proteção Social Básica				
Unidade Executora	Natureza Jurídica	Tipificação Serviço	Público	Previsão Atendimento Anual
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DURVAL ANDRADE FILHO	CRAS	Benefícios Eventuais (CRAS)	Família	2
Valor Reprogramado do Ano Anterior R\$ 26,28				
Rendimento Bloco Proteção Social Básica R\$ 0,00				
Saldo a Devolver: R\$ 0,00				
2 - Proteção Social Especial				
Unidade Executora Média	Natureza Jurídica	Tipificação Serviço	Público	Previsão Atendimento Anual
ASSOCIAÇÃO DE PAISE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ANDRADINA	Unidade Privada	PSEMC-d) Serv Prot Social Esp Pess Defic/Idosas/Fam	Pessoas com Deficiência	1
Valor Reprogramado do Ano Anterior R\$ 0,20				
Rendimento Bloco Proteção Social Média R\$ 0,00				
Saldo a Devolver: R\$ 0,00				
Unidade Executora Alta	Natureza Jurídica	Tipificação Serviço	Público	Previsão Atendimento Anual
CASA DO MIGRANTE DE NOVA ANDRADINA	Unidade Privada	PSEAC-a) Serv Acolhim Instit - casa de passagem	Adultos	1
Valor Reprogramado dois anos R\$ 20,20				
Rendimento Bloco Proteção Social Alta R\$ 0,00				
Saldo a Devolver: R\$ 0,00				
3 - Aprimoramento de Gestão				
Unidade Executora	Rendimento		Valor Anual FEAS	
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 0,00		R\$ 17.196,99	
VII - SÍNTESE FINANCEIRA				
1 - Síntese Financeira dos Recursos FEAS Recebidos de 2019				

19/02/2020 9:41



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

	Proteção Social Básica	Proteção Social Especial de Média complexidade	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Aprimoramento de Gestão	Total Geral
Recursos Transferidos do FEAS por Bloco 2019	R\$ 73.281,85	R\$ 61.603,24	R\$ 109.387,08	R\$ 0,00	R\$ 244.272,17
Rendimentos das Aplicações Financeiras dos Recursos Transferidos pelo FEAS por Bloco 2019	R\$ 468,54	R\$ 113,60	R\$ 311,91	R\$ 0,00	R\$ 894,05
Total dos recursos FEAS 2019	R\$ 73.750,39	R\$ 61.716,84	R\$ 109.698,99	R\$ 0,00	R\$ 245.166,22
Recursos Financeiros Gastos do FEAS por Bloco 2019	R\$ 72.576,04	R\$ 34.584,72	R\$ 73.914,76	R\$ 0,00	R\$ 181.075,52
Saldo Geral Recursos FEAS por Bloco 2019	R\$ 1.174,35	R\$ 27.132,12	R\$ 35.784,23	R\$ 0,00	R\$ 64.090,70
Saldo Recursos FEAS a Reprogramar, por Bloco 2019	R\$ 1.174,35	R\$ 27.132,12	R\$ 35.784,23	R\$ 0,00	R\$ 64.090,70
Saldo Recursos FEAS a Devolver - Sem Reprogramação 2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(R\$ 663,63)	R\$ 0,00	(R\$ 663,63)
Saldo Recursos FEAS a Devolver por Bloco - Sem Execução Física 2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Geral de Recursos FEAS					
Saldo Recurso FEAS Reprogramado para 2020	R\$ 1.174,35	R\$ 27.353,33	R\$ 35.563,02	R\$ 0,00	R\$ 64.090,70

2 - Síntese Financeira da Execução do Saldo de 2018					
	Proteção Social Básica	Proteção Social Especial de Média complexidade	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Aprimoramento de Gestão	Total Geral
Recursos Financeiros da Aba Execução de Saldo 2018	R\$ 17.942,85	R\$ 19.677,00	R\$ 27.841,62	R\$ 0,00	R\$ 65.461,47

19/02/2020 9:41

Rendimentos da Aba Execução de Saldo 2018	R\$ 0,00	R\$ 71,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71,00
Total de Recursos – Aba Execução Saldo 2018	R\$ 17.942,85	R\$ 19.748,00	R\$ 27.841,62	R\$ 0,00	R\$ 65.532,47
Recursos Gastos da Aba Execução de Saldo 2018	R\$ 17.942,85	R\$ 11.426,31	R\$ 27.841,62	R\$ 0,00	R\$ 57.210,78
Saldo a Reprogramar da 1ª Execução do Saldo de 2016	R\$ 0,00	R\$ 8.321,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.321,69
Saldo Recursos FEAS Não Reprogramado - 2ª Reprogramação	R\$ 0,00	R\$ 71,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71,00
Saldo Recursos FEAS Reprogramado - 2ª Reprogramação	R\$ 0,00	R\$ 8.250,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.250,69

3 - Síntese Financeira da Execução do Saldo de 2017

	Proteção Social Básica	Proteção Social Especial de Média complexidade	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Aprimoramento de Gestão	Total Geral
Recursos Financeiros da Aba Execução de Saldo de 2017	R\$ 26,28	R\$ 0,20	R\$ 20,20	R\$ 17.196,99	R\$ 17.243,67
Rendimentos da Aba Execução de Saldo de 2017	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10,89	R\$ 10,89
Total de Recursos – Aba Execução Saldo de 2017	R\$ 26,28	R\$ 0,20	R\$ 20,20	R\$ 17.207,88	R\$ 17.254,56
Recursos Gastos da Aba Execução de Saldo de 2017	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.182,80	R\$ 17.182,80
Total de Recursos a Devolver – Sem Execução Financeira (Saldo de 2017)	R\$ 26,28	R\$ 0,20	R\$ 20,20	R\$ 25,08	R\$ 71,76

VIII - PARECER DO CMAS

Data da Reunião:	
Resolução:	
Parecer do CMAS:	

19/02/2020 9:41

IX - DECLARAÇÃO DO GESTOR

Responsável Pela Informação: JOSEFA FERREIRA DE ALMEIDA	Cargo Responsável: SECRETÁRIO(A) ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Telefone: 6734411251	E-mail: joalmeida97@hotmail.com
Responsável Pela Informação: JULLIANA CAETANO ORTEGA	Cargo Responsável: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Telefone: 6734411251	E-mail: julliana_ortega@hotmail.com

Responsável Pela Digitação: JOSEFA FERREIRA DE ALMEIDA

Termo de Responsabilidade: Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão de verdade e visam o entendimento do disposto do Decreto nº 13.111/2011 e a documentação comprobatória encontra-se sob a guarda do Gestor Municipal Executor.

Usuário de Finalização: JOSEFA FERREIRA DE ALMEIDA CPF: 60954337115 Data Finalização: 19/02/2020 09:37:41

VII - UNIDADE DE ANÁLISE E REVISÃO DE CONTAS

Município:	
Data Prestação de Contas na UARC:	
Data da Última Análise:	

VIII - ANÁLISE TÉCNICA
IX - HOMOLOGAÇÃO UARC

19/02/2020 9:41